



CATÓLICA PORTO
EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA

*CRIME E VIOLÊNCIA EM DENÚNCIAS AO
TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES:
UM ESTUDO EXPLORATÓRIO*

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do
grau de Mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante -

Milena Martins Matos

Porto, Julho de 2012



CATÓLICA PORTO
EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA

*CRIME E VIOLÊNCIA EM DENÚNCIAS AO
TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES:
UM ESTUDO EXPLORATÓRIO*

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do grau de Mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante -

Milena Martins Matos

Trabalho efetuado sob a orientação de

Prof.^a Doutora Raquel Matos

Porto, Julho de 2012

Resumo

No presente estudo é realizada uma caracterização dos requerimentos feitos no serviço de atendimento de dois tribunais de família e menores da zona norte de Portugal num período pré-determinado. Para tal, foram analisadas 1465 fichas de atendimento, utilizando uma grelha de recolha de dados construída para o efeito, e que inclui informação sócio-demográfica dos intervenientes (requerentes, requeridos e crianças envolvidas). Através da análise dos dados, pôde-se constatar que a maioria dos requerentes são progenitoras, uma grande parte dos intervenientes são desempregados e há uma maior predominância de intervenientes de naturalidade e nacionalidade portuguesa. Observa-se, ainda, a diversidade quanto ao agregado familiar e ao estado civil dos intervenientes. Numa segunda fase do estudo, a atenção foi voltada às sessenta e três fichas de atendimento que faziam referência à violência familiar, com o objectivo de conhecer as características particulares destas intervenientes e averiguar os procedimentos tomados nestes casos. Foi observado que não existem características particulares relevantes e não foram tomados procedimentos especiais quanto a este facto, ou seja, o pedido de uma avaliação forense da denúncia.

Palavras-chave: tribunal de família e menores, caracterização, intervenientes, violência familiar.

Abstract

In the present study a characterization of the requirements made in two Family and Minor's Court from northern Portugal was carried out. To such purpose, 1465 requirements were analyzed, using a data analysis grid specifically developed to collect socio-demographic information about the participants in the requirement as well as information about the exposed circumstances. Through data analysis, it was found that the majority of applicants are mothers, that a large number of actors are unemployed and that that most people involved in the requirements are Portuguese. Diversity concerning marital status of participants was found. In a second phase of the study, attention was turned to the sixty-three requirements where family violence was reported. It was observed that there are no relevant specific characteristics in such requirements and that no special procedures were taken such as request for a forensic evaluation.

Keywords: Family and Minor Court, characterization, participants, family violence.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente aos meus pais, por todo o apoio prestado ao longo da vida e dos meus anos de estudos acadêmicos. Sem vocês, esta incrível experiência nunca poderia ter acontecido.

Agradeço a Universidade Católica Portuguesa, por me aceitaram na vossa instituição. O período de dois anos que permaneci me possibilitou adquirir uma imensa quantidade de conhecimento, num contexto tão diferente do que eu estava acostumada. Agradeço em especial as professoras Raquel Matos e Catarina Ribeiro, por todo o conhecimento transmitido e pela orientação na dissertação e no estágio, além de toda a simpatia e atenção prestada ao longo destes anos.

Agradeço ainda ao Tribunal de Família e Menores e a todos os seus funcionários, que me acolheu de forma tão gentis e foram tão disponíveis quando necessitava de algo. Sem eles este estudo nunca poderia ter acontecido.

Não poderia deixar de agradecer a todos os meus colegas de turma, que me aceitaram no seu grupo e acabaram por tornar-se meus amigos queridos. São todas pessoas maravilhosas e divertidas, que me fizeram sentir imensamente a vontade ao seu lado. Um agradecimento especial para a Elisabete, minha amiga e psicóloga particular, que não só me ajudou imensamente durante o estágio, mas também ajudou-me pessoalmente, de uma forma que nunca esquecerei.

Logicamente, agradeço a meus amigos em além-mar, que moram no meu coração. O tempo sem os ver não diminui o amor que tenho por eles. Neste sentido, agradeço a Internet e aos grandes cientistas que fizeram o mundo ficar ainda menor.

E por fim, mas não menos importante, agradeço ao Odin e a Chaplina, somente por serem lindos.

Índice

Página

Resumo / Abstract	
Agradecimentos	
Introdução	1
Parte I - Enquadramento Teórico	3
1. Breve História da Psicologia da Justiça em Portugal	3
2. A Intervenção Judicial em Matéria de Família e Menores	4
2.1. A Família perante a lei	4
2.2. Intervenção judicial com crianças e jovens	6
3. Problemáticas Relevantes na Intervenção Judicial em Matéria de Família e Menores	9
3.1. Litígio e violência em famílias alvo de intervenção judicial	10
3.2. Violência e risco em crianças e jovens alvo de intervenção judicial	12
Parte II – Estudo Empírico	15
4. Objectivos	15
5. Método	16
5.1. Amostra	16
5.2. Instrumento	17
5.3. Procedimentos	17
6. Resultados	19
6.1. Caracterização global das fichas de atendimento	19
a) Informação relativa aos intervenientes	19
b) Requerimento ao Ministério Público	30
c) Referência à violência familiar	31
6.2. Caracterização das Fichas de Atendimento com Referência à Violência Familiar	32
a) Caracterização da violência	32
b) Informação referente aos intervenientes	33
c) Requerimento ao Ministério Público	38
d) Situação actual	38
7. Discussão	40
Conclusões	43
Referências Bibliográficas	45
Anexos	

Introdução

Este trabalho insere-se no contexto de um projecto de investigação sobre problemáticas judiciais trazidas ao Tribunal de Família e Menores de dois conselhos da zona norte de Portugal¹. Dada a importância da articulação entre as áreas da Psicologia e do Direito da Família, propõe-se uma investigação centrada em processos que envolvem crianças e jovens e suas famílias, embora ainda sem âmbito específico de aplicação da Lei e, por isso, de competência do Ministério Público. Pretende-se, a partir desta análise, contribuir para a criação de um observatório permanente de problemáticas de família e menores.

Dado o aumento da solicitação de avaliações psicológicas e mediações familiares por parte dos Tribunais (Gonçalves, 2010) e ainda o aumento dos estudos e investigações de temáticas de psicologia no contexto da aplicação da lei (Hess, 2006a), entende-se que uma constante actualização dos conhecimentos nesta área é de fundamental importância para a complexa administração da justiça nesta área em particular. O Tribunal pode, assim, designar um profissional competente e neutro para investigar o caso em questão e que ajude a instituição a assegurar o interesse maior da criança (Hess, 2006b). O profissional psicólogo tem formação e antecedentes que podem influenciar o seu entendimento das problemáticas com as quais se depara, e, assim, ajudar a melhor compreender as problemáticas que estão na origem da intervenção judicial e as dinâmicas associadas à acção dos diferentes intervenientes, assim como potencializar a formação de magistrados e outros intervenientes inseridos no contexto, aumentando a atenção para particularidades interpessoais dos intervenientes.

Com relação à justiça de família e menores, foi devido à emergência de novas teorias penais e criminológicas que passou-se a entender os actos ilícitos cometidos por menores como uma consequência da exclusão social, carência afectiva e da necessidade de protecção. Desta forma, surgiu, em 27 de Maio de 1911, a primeira lei de menores de Portugal, a *Lei de Protecção da Infância*, tendo surgido posteriormente as primeiras *Tutorias de Infância*, alargadas para território nacional em 1925 (Abreu, Sá & Ramos, 2010), passando a chamar-se *Tribunais de Menores* em 1944. Desta forma, o menor foi retirado da justiça penal, onde era julgado em igualdade com adultos, e inserido em sistema judiciário próprio.

Em 1962, a lei foi reformada com a publicação da *Organização Tutelar de Menores* (OTM), que enfatizou a sua intervenção a nível clínico no diagnóstico e tratamento e o dever do Ministério Público de representar as crianças e jovens, com o objetivo de defender seus

¹ Designados nesta dissertação como Tribunal A e Tribunal B.

interesses (Abreu, Sá & Ramos, 2010). Neste sistema, o jovem era tido sempre como vítima, sem a distinção de situações de carência social e delinquência juvenil, além de ter direitos constitucionais, como o de audiência e do contraditório, ignorados.

A atenção às estas críticas e a constatação da debilidade do direito de menores e da sua aplicação na sociedade (Pedroso, 1998) levou a criação, em 1996, uma Comissão de Reforma, que culminou em 1999 na criação de dois diplomas: a *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo* e a *Lei Tutelar Educativa*, trazendo um novo panorama sobre a intervenção do Estado junto aos menores (Abreu, Sá & Ramos, 2010). A partir de então, passou-se a distinguir o menor que precisava de protecção do Estado daquele que praticava actos, ditos, delinquentes (Abreu, Sá & Ramos, 2010). O Estado passou ainda a ter um papel socializador, visando “educar o menor para o direito” (art. ° 2º, LTE).

Num primeiro momento deste trabalho, nos centramos numa breve apresentação da história da psicologia da justiça em Portugal. Em seguida, será feita uma apresentação dos pressupostos que regulam a formação e desvinculação de laços familiares e a justiça no contexto de menores, incluindo as entidades competentes e leis que abrangem menores em risco ou que cometem actos ilícitos. Posteriormente, serão analisadas problemáticas que podem surgir no contexto do tribunal de família e menores, nomeadamente a violência familiar e suas implicações na resolução de problemáticas e uma caracterização dos menores envolvidos que os abrange.

Numa segunda parte deste trabalho, de cunho prático, serão explicados a metodologia, instrumentos e procedimentos usados na presente investigação e, posteriormente, a apresentação dos resultados e a sua interpretação.

Parte I - Enquadramento Teórico

1. Breve História da Psicologia da Justiça em Portugal

A influência da psicologia no contexto da Justiça de Família e Menores nos últimos 150 anos, no contexto norte-americano, cresceu em paralelo com a influência da Psicologia Clínica e de outras ciências sociais, buscando nestas ajuda na reabilitação de jovens infratores, trabalhando em instituições de correcção, e avaliação de vítimas (Otto & Heilbrun, 2002).

Em Portugal, são vários os indícios que apontam para a ligação da Psicologia ao domínio da Justiça ao longo do tempo. Entre outros, podemos citar, ainda no séc. XIX, o surgimento de teses de doutoramento em Medicina e estudos em Antropologia voltados para a compreensão do crime e do sujeito que o comete, seguido pela criação de Institutos de Criminologia – primeiro em Lisboa, em 1919 e em seguida em Coimbra, em 1927 (Gonçalves, 1993, 1996 a, 1996 b).

Contudo, a Psicologia da Justiça em Portugal só chegou a desenvolver-se a partir da década de 1980, quando as outras áreas da Psicologia estavam já estabelecidas como ciência e profissão vocacionada para a investigação e intervenção sobre os problemas da sociedade (Gonçalves, 1993, 1996a, 1996b). Este início só foi possível graças a três factores: a sedentarização dos profissionais de Psicologia, a produção científica desenvolvida por estes profissionais, assim como a realização de reuniões científicas, e a formação académica (Gonçalves, 1993, 1996a, 1996b).

No âmbito alargado da Psicologia da Justiça, passa-se a destacar a Psicologia Forense, tendo esta como objectivo a aplicação dos conhecimentos da psicologia no âmbito da justiça criminal ou civil, caracterizando-se pela atividade pericial que desenvolve no âmbito da resposta a entidades públicas (i.e. Tribunais ou CPCJ) ou ainda a sujeitos particulares (i.e. pedidos de avaliação ou depoimentos) (Machado & Gonçalves, 2011). A psicologia forense tem ainda como objectivo o desenvolvimento de um conhecimento especializado de como as praticas da psicologia afetam a aplicação do direito (e vice-versa) e a investigação de questões legais que envolvem processos psicológicos (Hess, 2006a).

Apesar dos estudos em psicologia forense datarem inicialmente dos primeiros anos do séc. XX, este ramo da psicologia só foi reconhecido como área de especialização pela APA em 2001 (Bartol & Bartol, 2006). Os autores acrescentam que a psicologia forense deve ser

entendida como “um campo interdisciplinar”, cujo objectivo é a interface entre o conhecimento psicológico e a aplicação do direito (Machado & Gonçalves, 2011).

2. A intervenção judicial em matéria de família e menores

Visto que a fonte de estudo da presente dissertação parte da análise de processos que dão entrada no Tribunal de Família e Menores, e visto que é cada vez maior a diversidade de estruturas familiares existentes na sociedade moderna, parece pertinente a definição do que é família aos olhos da lei e dos seus direitos e deveres. Desta forma, será apresentada uma definição geral dos diversos tipos de relações jurídicas vistos pela lei como formadores de laços familiares, assim como as possibilidades da sua dissolução. Também serão vistas as referencias à família em outros Códigos Portugueses. Posteriormente, são apresentados as competências do Tribunal de Família e do Tribunal de Menores e os pontos fundamentais das leis que abrangem as intervenções com menores, Lei de Promoção e Protecção e Lei Tutelar Educativa, incluindo os seus princípios orientadores e modalidades de intervenção.

Por último, se propõe uma caracterização das crianças abrangidas pelas duas leis em Portugal, através de três documentos: o primeiro é o Relatório do Observatório Permanente de Justiça referente a um estudo feito sobre a aplicação da lei entre os anos de 1942 e 1996, ou seja, ainda antes da nova lei entrar em vigor. O segundo documento é outro Relatório do Observatório Permanente de Justiça, conseguido através de um estudo realizado em Lisboa e Coimbra nos anos de 2002 e 2003, portanto, já com a nova lei em vigor. O terceiro documento é um relatório da Segurança Social, relacionado com crianças e jovens já em medida de acolhimento através do Programa de Intervenção Imediata.

2.1. A família perante a Lei

O Código Civil português entende como formadores de laços familiares o casamento, o parentesco, a afinidade e a adopção (art. 1576º, CCiv). Contudo, enquanto o parentesco e a afinidade se constituem como relações familiares derivadas da geração e do casamento, este último, juntamente com a adopção, representam actos jurídicos e, assim, “verdadeiramente fontes das correspondentes relações jurídicas familiares” (Coelho & Oliveira, 2008).

Existem ainda outros tipos de relação que, mesmo não sendo propriamente relações familiares, estão equiparadas a estas para determinados efeitos. Uma delas é a união de facto, que designa a situação das pessoas que vivem em situação análoga às dos cônjuges (art.

1871º, CCiv), ou seja, não são casadas, mas vivem como se o fossem, por um período maior que dois anos (art. 2020º, CCiv).

A Constituição da República Portuguesa consagra um número de princípios de direitos e deveres da família. Para o estudo que corre, é importante citar o 6º princípio (art. 36º, nº 6, CRep) que diz “Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos”. Neste sentido, os cuidadores legais têm o poder sobre a educação dos filhos em relação ao Estado, ao qual pretende “cooperar com os pais na educação dos filhos” (art. 67, nº 2, al. c), CRep). Isto corrobora com o art. 26º, nº 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que confere aos pais a “prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos” (Coelho e Oliveira, 2008).

A constituição assegura ainda a inseparabilidade dos filhos dos seus progenitores, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial (art. 36º, nº 6, CRep); a não discriminação entre filhos nascidos do casamento e fora dele (art. 36º, nº 4, CRep); e a proteção da adoção (art. 36º, nº 7, CRep).

De acordo com Coelho e Oliveira (2008), o estado de casado é perpétuo ou tem vocação para o ser. Desta forma, e de acordo com o direito português (art. 1779º, Cciv), pode existir a solicitação de um ou ambos os cônjuges, alegando violação culposa dos deveres conjugais, das modificações na relação matrimonial (estado de separado) ou da sua extinção (divórcio). Enquanto na primeira possibilidade, o vínculo matrimonial enfraquece sem, todavia, romper-se por completo; o divórcio consiste em uma inteira ruptura do matrimónio relação, da qual os cônjuges ficam desvinculados. Este último pode ser ainda litigioso, quando é pedido por um dos cônjuges contra a vontade do outro, ou por mútuo consentimento, que ocorre quando ambos os cônjuges estão de comum acordo e é hoje de longe o mais frequente na prática (Coelho e Oliveira, 2008).

O acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais é um conjunto de poderes-deveres que recaem sobre os progenitores (o pai, a mãe ou ambos), no sentido de estes terem de tomar as decisões do dia-a-dia e aquelas mais importantes sobre a vida do menor. Este acordo deve abranger quatro aspectos fundamentais: a guarda do menor; o poder paternal; as visitas; e a prestação de alimentos a cargo do progenitor que não tem a guarda da criança (Coelho e Oliveira, 2008). Os cônjuges que pretendam divorciar-se por mútuo consentimento devem acordar previamente sobre a regulação, mediante aprovação do tribunal. No caso de um divórcio litigioso e com falta de acordo, as responsabilidades parentais sobre filhos menores serão reguladas pelo juiz (art. 1906º).

Terminamos esta parte mencionando também as referências da família no Código Penal Português, que parece apresentar uma grande tolerância pelas condutas e formas de vida particulares, no que diz respeito a decisões morais e culturais (Coelho e Oliveira, 2008). Desta forma, o Código decide incriminar somente acções vistas com certo consenso em toda sociedade democrática, como a bigamia (art. 247º, Cpen), a falsificação de estado civil (art. 248º, Cpen), a subtracção de menor (art. 249º, Cpen) e a violação da obrigação de alimentos (art. 250º, Cpen). Ainda, no caso de pena aplicável a certos crimes (i.e. homicídio), esta pode ser agravada ou atenuada pelo facto de o agente e a vítima estarem ligados por relações de família (Coelho e Oliveira, 2008).

2.2. Intervenção Judicial com Crianças e Jovens

a) Entidades com competência em matéria de crianças e jovens

De acordo com Abreu, Sá e Ramos (2010), existe em Portugal toda uma rede de entidades com competência em matéria de crianças e jovens, que são o primeiro passo para a detecção e intervenção em situações de risco e/ou perigo, que podem ser públicas, particulares ou cooperativas. Tais entidades são obrigadas a comunicar às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCP) qualquer situação de risco ou perigo de que venham a ter conhecimento e não possam fazer face por si (Abreu, Sá & Ramos, 2010).

As CPCPs são entidades multidisciplinares, não judiciárias, que intervêm nos processos de Promoção e Protecção. Esta pode funcionar na forma de comissão alargada, quando compete desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem (art. 18º, LPCJP) ou comissão restrita, quando compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo (art. 25º, LPCJP). Importante salientar que não compete às CPCJs a imposição de medidas restritivas da liberdade do menor ou agir em situações onde não há o consentimento ou quando este é retirado.

O Ministério Público têm um vasto papel no âmbito do direito de menores. Entre eles está o de intervir na promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens em perigo, a abertura de processos judicial de promoção e protecção (art. 73º, LPCJP; Abreu, Sá & Ramos, 2010), assim como acompanhar a atividade das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), com o objectivo de garantir a legalidade e adequação das decisões, fiscalizar suas atividades processuais e promover os procedimentos judiciais adequados (art. 72º, nº 3, LPCJP; Abreu, Sá & Ramos, 2010). Ao Ministério Público, compete ainda, na fase judicial de

processos Tutelares Educativos, a representação legal das crianças e jovens em perigo, propondo acções e utilizando os meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos (art. 89º, LTE; Abreu, Sá & Ramos, 2010) e, sempre que sentir necessário, a requisição aos Tribunais de medidas de regulação ou alteração do poder parental, incluindo a sua inibição e verificação do incumprimento das prestações de alimentação (art. 69º, LPCJP).

Finalmente, com relação aos Tribunais, embora o Tribunal de Família e o Tribunal de Menores trabalhem muitas vezes juntos, é válida a diferenciação das competências entre duas instituições. Enquanto o primeiro se responsabiliza pelas relações de conjuges, ex-conjuges e filhos menores; o segundo tem responsabilidade em situações de menores em risco ou perigo, assim como menores que cometem actos de delinquência ou crime (Abreu, Sá & Ramos, 2010).

De acordo com Abreu, Sá e Ramos (2010), a intervenção judicial é sempre secundária à intervenção da CPCJ. Mesmo em casos em que o tribunal venha a ter conhecimento de uma situação de perigo, este deve comunicar à CPCJ, para que esta seja a primeira a intervir com seus próprios meios.

b) Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e Lei Tutelar Educativa

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP – Lei n.º 147/99 de 1º de Setembro) tem como objectivo a promoção dos direitos e a protecção de crianças e jovens em perigo, que residam ou se encontrem em território nacional, para garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral. A lei considera como “criança” ou “jovem” a pessoa com menos de 18 anos – ou com menos de 21 anos e que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir dos 18 anos (art. 5º, alínea a, LPCJP).

Neste sentido, se faz necessário à intervenção nos casos onde esteja em perigo a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimentos da criança ou jovem e onde este perigo resulte da acção ou omissão da própria criança ou jovem ou de terceiros (Boliero & Guerra, 2009).

A Lei segue enunciando uma série de princípios que devem ser obedecidos na intervenção de protecção. Desta forma, é importante ter em mente que a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida, atendendo prioritariamente aos interesses e direitos da criança ou jovem, respeitando a sua intimidade, imagem e vida privada e sendo esta sempre adequada e proporcional à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontra no momento em que a decisão é tomada, interferindo na sua vida e na da sua família somente na medida do que for estritamente necessário. (art 4º, LPCJP). Boliero e

Guerra (2009) chamam ainda a atenção para a importância da interdisciplinaridade da intervenção, sendo imprescindível o contributo de diferentes saberes e instituições que concorrem na acção protectora, em conjugação de esforços e de forma articulada.

No que toma a intervenção, existe uma ordem que designa como esta deve ser realizada pelas entidades. Primeiramente, o caso fica sob a responsabilidade das Entidades com Competência em Matéria da Infância e Juventude (ECMIJ, art. 7º, LPCJP) e posteriormente, quando não seja possível às entidades actuarem de forma adequada e suficiente a remover o perigo, o processo é encaminhado às CPCJs (art. 8º, LPCJP).

Nestas duas modalidades, é necessário o consenso dos pais, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto, assim como depende da não oposição da criança ou jovem com idade igual ou superior a 12 anos (art. 9º, LPCJP). No caso de crianças com idade inferior a 12 anos, a oposição é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção (art. 10º, LPCJP).

A última modalidade de intervenção diz respeito à intervenção judicial (art. 11º, LPCJP), que tem lugar, entre outras situações, quando não esteja instalada Comissão com competência na respectiva área de residência; quando o consentimento necessário à intervenção da comissão de protecção for retirado; ou ainda, quando o Ministério Público considerar que a decisão da comissão de protecção é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos ou à protecção da criança ou do jovem.

A Lei Tutelar Educativa (LTE – Lei 169/99, de 14 de Setembro) tem como principal premissa “a educação do jovem para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade” (art. 2º, nº 1, LTE). Por “jovem”, a lei refere-se aos cidadãos com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos. Esta lei visa, assim, diferenciar o tratamento dado aos menores em risco ou perigo, daqueles autores de factos qualificados como ilícitos penais (Abreu, Sá & Ramos, 2010).

Com relação aos direitos do menor (art. 45º, LTE), este tem o direito de participar em qualquer diligência processual que lhe diga respeito, de ser ouvido em qualquer fase do processo, de não responder a qualquer pergunta quando assim achar conveniente, de ser assistido por especialista em psicologia ou psiquiatria e por um advogado e, ainda, recorrer das decisões que lhe forem desfavoráveis. Abreu, Sá & Ramos (2010) afirmam que, devido à repercussão que o tempo exerce na personalidade e na formação do jovem, é de extrema importância que os processos tutelares educativos tenham um carácter urgente (art. 44º, LTE).

O processo tutelar inicia-se com a notícia de um acto qualificado como crime, praticado por um jovem com idade compreendida na Lei (art. 72º, LTE). Para órgãos da policia criminal ou funcionários em exercício da função, a denúncia é de carácter obrigatório (art. 73º, LTE). A denúncia é então encaminhada ao Ministério Público, que é o responsável pela instauração do inquérito (art. 74º, LTE).

Durante esta fase e após ter ouvido o menor, o Ministério Público deve decidir entre arquivar o processo ou requerer a abertura da fase jurisdicional. Nesta última (art. 92º, LTE), o Juiz tem como dever obter a comprovação judicial dos factos, o que resultará na decisão de arquivamento ou aplicação de medida tutelar. No caso desta última, o juiz deve escolher deste a admoestação, passando pela privação de determinados direitos e a frequência de programas educativos, até o acompanhamento educativo ou o internamento em centro educativo. Ao escolher a medida tutelar a ser aplicada, o juiz deve dar preferência aquela que causar menor dano, a que menos intervira na autonomia de vida do jovem e a que for mais susceptível de adesão dos pais, representantes legais ou guardião legal (art. 6º, nº 1, LTE).

3. Problemáticas Relevantes na Intervenção Judicial em Matéria de Família e Menores

Tradicionalmente, o tribunal presume que os laços naturais entre progenitor e criança são suficientes para assegurar a proteção do interesse maior da criança. Contudo, este pressuposto não é levado em consideração quando existem conflitos familiares e o núcleo familiar não tem mais competência para assegurar tais interesses (Hess, 2006c). O psicólogo pode ser chamado para intervir em uma gama de situações relacionada com Justiça de Família e Menores, entre elas a disputa das responsabilidades parentais do menor ou na avaliação de casos de abuso, negligência ou maus tratos (Hess, 2006c).

Desta forma, e atendendo ao facto da segunda parte da presente dissertação propor a analisar de casos de crime e violência que surgem nas fichas de atendimento abertas no Ministério Público, é necessário citar que tipo de problemáticas podem surgir dentro do núcleo familiar e nas relações de intimidade. Barnett, Miller-Perrin e Perrin (2001), caracterizam a violência familiar como os maus tratos ou abuso contra a criança, entre irmãos, na relação de namoro, na relação conjugal e contra idosos.

Esta revisão bibliográfica centra-se ainda em situações de disputa pelas responsabilidades parentais nos casos de divórcios e/ou separação. Os estudos centrados nessa correlação ainda são recentes, mas de grande importância, dado o aumento da taxa de

dissolução de casamentos, assim como de separação em relações de união de facto (Humphreys e Stanley, 2006). Em casos de divórcio ou separação amigável, como ocorre em grande parte dos casos (nos Estados Unidos, em 90%, de acordo com APA, 2010), não existe necessidade de disputa em tribunal. No entanto, quando as partes são incapazes de chegar a um acordo particularmente, o tribunal deve intervir, com o objectivo de decidir sobre como os progenitores exerceram as responsabilidades parentais, visando sempre o interesse maior da criança (APA, 2010, Hess, 2006c).

3.1. Litígio e violência em famílias alvo de intervenção judicial

De acordo com a APA (2001), um terço dos incidentes abusivos acontecem dentro de relações íntimas e mais da metade entre indivíduos casados ou separados/divorciados. Deste modo, a violência familiar afeta a família em vários sentidos. Em primeiro lugar, traz consequências diretas para a segurança e bem-estar das vítimas e crianças envolvidas, além de proporcionar altos riscos de problemas emocionais e comportamentais para a criança (Dalton, 1999; Levin e Mills, 2003; Humphreys e Stanley, 2006; Sottomayor, 2003), e aumentar o risco de abuso infantil (Dalton, 1999; Lemon, 1999; Levin e Mills, 2003; Barnett, Miller-Perrin e Perrin, 2001; Humphreys e Stanley, 2006; Sottomayor, 2003). De acordo com Austin (2000, cit. in Jaffe, Lemon e Poisson, 2003), o histórico de violência tende ainda a dificultar a cooperação dos progenitores durante o processo de divórcio e decisão de custódia.

Hirigoyen (2006, cit in Fontoura e Ramos) define a violência conjugal a partir dos modos de interação, que incluem a brutalidade produzida nas mais diversas configurações de casais e implica em relação de poder imposta pela força. De acordo com a autora, essa violência pode assumir uma simetria bilateral, sendo homens e mulheres tanto vítimas como agressores, mas exibindo formas, frequência, objetivo e efeitos diversos.

Estima-se que, nos Estados Unidos, a violência exista em 12% das relações conjugais (Austin, 2000, cit. in Jaffe, Lemon e Poisson, 2003). Não obstante, em casos de disputa pelas responsabilidades parentais, a violência pode ser encontrada entre 72% e 80% dos casos (Johnston e Roseby, 1997, cit in Jaffe, Lemon e Poisson, 2003). Estudos mostram ainda que a situação de violência tende a piorar durante o período de separação (APA, 1996) e perdurar em casos de disputa de responsabilidades parentais (Levin e Mills, 2003).

A APA (2001, 2009) chama a atenção para o facto da disputa de responsabilidades parentais não ser exclusivo de relações conjugais (i.e. no seguimento do um divórcio ou separação), mas também em casais que nunca foram casados ou até nunca viveram juntos.

Nos Estados Unidos, a violência nas relações de namoro ocorre em 10% dos estudantes do 2º ciclo (Silverman, Raj, Mucci & Hathaway, 2001, cit in APA, 2001) e em 39% dos estudantes universitários (White & Koss, 1991, cit in APA, 2001).

A preocupação em relação à violência contra pessoas idosas² vem a crescer consideravelmente, principalmente em países desenvolvidos, onde o envelhecimento da população é drástico e evidente (Wolf, Daichman & Bennet, 2002). Este tipo de violência é caracterizado pelos maus tratos dirigidos ou pela omissão de cuidados a pessoas que, por causa da idade e declínio da saúde, estão impossibilitados de cuidar de si mesmos e/ou exercer sua função social (Wolf, Daichman & Bennet, 2002).

Também se faz importante diferenciar entre actos de agressão e abuso. O segundo se caracteriza pela violência continuada, incluindo comportamentos, atitudes e crenças, com as quais um dos cônjuges tenta manter o controlo e poder em relação ao outro, utilizando de coesão psicológica, física e/ou sexual (APA, 2001).

Diversos factores dificultam a averiguação da veracidade e frequência da violência familiar, nomeadamente, o secretismo característico deste tipo de violência (Jaffe, Lemon e Poisson, 2003; Sottomayor, 2003) e a frequente falta de investigação e documentação adequada para suportar as alegações (Jaffe, Lemon e Poisson, 2003; Hess, 2006b). A isto, soma-se ainda a falta de um perfil psicológico do agressor e vítima (APA, 1996).

A *American Psychological Association* (2009) estabelece procedimentos padrão para a avaliação destes casos, incluindo que somente um profissional de saúde mental qualificado pode conduzir uma avaliação. O *Uniform Child Custody Jurisdiction Act* (UCCJA, cit in Hess, 2006c), actualmente aceite em todos os estados norte-americanos, estabelece critérios para a determinação das responsabilidades parentais, tais como o desejo da criança em relação à guarda, a interação da criança com os progenitores, irmãos e família alargada, o seu ajustamento em casa, na escola e na comunidade e ainda o nível de saúde mental de todas as partes envolvidas. É ainda de comum acordo entre autores que principal objectivo da avaliação deve ser o interesse maior da criança (APA, 2009; Levin e Mills, 2003, Hess, 2006c).

Em casos de disputa das responsabilidades parentais onde existe referência a violência familiar, o perito deve seguir dois procedimentos específicos. O primeiro, a que os autores afirmam ser o mais difícil, é verificar se as alegações de violência doméstica são verdadeiras,

² Denominado “*elder abuse*” em inglês.

assim como, em casos positivos, a sua frequência, seriedade e duração (Jaffe, Lemon e Poisson, 2003; Bow e Boxer, 2003). O passo seguinte é determinar as consequências da violência sobre a(s) vítima(s) e sobre os menores envolvidos (Jaffe, Lemon e Poisson, 2003).

Na realidade norte-americana, juízes têm procurado cada vez mais peritos capazes de avaliar a veracidade das alegações de violência, tendo a opinião do avaliador um impacto profundo na decisão judicial (Jaffe, Lemon e Poisson, 2003). Naquele país, a grande maioria dos estados seguem leis que torna obrigatória a averiguação da existência de violência familiar em todas as decisões de custódia e 14 estados adotaram ainda o pressuposto da negação da custódia para o agressor (Jaffe, Lemon e Poisson, 2003), como é advogado por defensores dos direitos de mulheres e crianças (Levin e Mills, 2003). Este pressuposto não é unânime, visto que pesquisas mostram que, devido à ambivalência afectiva que a criança vítima ou testemunha da violência sente pelo progenitor agressor, a tentativa de aproximação entre e mesmo e o menor é benéfica (Levin e Mills, 2003).

De acordo com Hess (2006b), a presença do psicólogo no contexto da Justiça de Família tem ajudado policiais e demais agentes de autoridade a lidar melhor com a intervenção em diferentes casos, nomeadamente a resolução imediata de problemáticas que envolvem violência familiar quando a polícia é solicitada, assim como na identificação de casos de abuso e características de agressores e vítimas. A presença do psicólogo permite que os juízes e advogados tenham um maior conhecimento sobre as diversas problemáticas e principais características dos intervenientes neste contexto assim como o melhor modo de intervenção.

3.2. Violência e risco em crianças e jovens alvo de intervenção judicial

O Relatório do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa intitulado “A Justiça de Crianças e Jovens: as crianças entre o risco e o crime” (1996), realizado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, traz a análise da evolução da justiça de crianças e jovens ao longo de um período de 54 anos (1942 – 1996), apontando dois pontos de ruptura significativos na evolução da justiça de crianças e jovens ao longo deste período. O primeiro, em 1964, quando os Tribunais de Menores passaram a intervir em situações de crianças e jovens que praticavam actos qualificados pela lei como crime, e o segundo momento, em 1989, quando a justiça de crianças e jovens era chamada a intervir, maioritariamente, no âmbito de crianças em situação de maus tratos e abandono.

O estudo constatou que no período de 1995 e 1996, a Segurança Social registrou cerca de 10 mil crianças de ambos os sexos, sobretudo vítimas de negligência e abandono. A maioria dos casos, as medidas foram junto aos pais ou à comunidade. Com relação à caracterização sócio-demográfica da população, o estudo aponta diferentes perfis para diferentes tipos de alerta. No caso de crianças em situação de risco, as famílias são caracterizadas pela desestruturação, consumo de álcool, baixo estatuto econômico e escolar e com incidência de violência doméstica e negligência. Nas famílias de jovens ditos delinquentes, a situação familiar é semelhante, com exceção do meio familiar ser mais estruturado.

O Relatório do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa realizado a partir de uma avaliação da aplicação da Lei Tutelar Educativa nos anos de 2001 e 2002 pelos Tribunais de Família e Menores de Lisboa e Coimbra traz os números e as medidas aplicadas nestes anos em ambos os conselhos. Em 2001, o Ministério Público iniciou 9.321 processos tutelares educativos e finalizou 6.996 destes processos, e em 2002, iniciou 7.316 processos, tendo finalizado 7.526. A diminuição de 21,5% dos processos iniciados no ano de 2002 (com relação ao ano anterior) foi entendida pela Procuradoria Geral da República como uma diminuição da criminalidade juvenil registada.

Em ambos os anos, a larga maioria dos processos tutelares de inquérito abertos findaram com o arquivamento: 79%, em 2001, e 67,9%, em 2002, tendo apenas 9% e 15,5%, respectivamente, sido passado para a fase judicial. O estudo entende estes números como um resultado da pequena gravidade da larga maioria dos actos registados ou, eventualmente, a insuficiente recolha de provas da prática do acto qualificado como crime, por parte dos agentes de segurança e do Ministério Público.

Com relação aos factos qualificados como crime mais representativos praticados por jovens sujeitos de um processo tutelar educativos aos quais foi aplicada medida tutelar, entre 2001 e 2002, os mais praticados foi o furto simples e qualificado (49,6% em 2001, e 48,9%, em 2002). Estes actos são os mais praticados quer pelos jovens do sexo masculino (46,6%), quer do sexo feminino, (49,4%, em média), entre os 15 e os 16 anos.

O estudo procurou conhecer também o número de jovens que tinham um ou mais processos tutelares educativos e/ou de promoção e proteção anteriormente ao processo em causa. Os dados recolhidos mostram que a percentagem de jovens com processos anteriores, em ambos os tribunais, é elevada: 60% em Coimbra (dos quais 13% apenas com processos de promoção e proteção e 31% apenas com processos tutelares educativos) e 65% em Lisboa

(dos quais 4% apenas com processos de promoção e proteção e 45% apenas com processos tutelares educativos).

Já no relatório da Segurança Social (2006), o número de crianças e jovens atendidos pelo Plano de Intervenção Imediata foi, naquele ano, de 15.006, entre aqueles acolhidos e em processo de cessação do acolhimento. Entre os 12.238 jovens acolhidos, a maioria eram raparigas (6.377) e com idade entre 12 e 17 anos (5.971). Quando analisadas as respostas de acolhimento, é o acolhimento em Lares de Infância e Juventude que prevalece, somando 60%. Com relação aos motivos que deram origem ao acolhimento, o relatório aponta que a negligência parental é o fator preponderante, somando 30%, e refere que existe uma correspondência directa ente a negligência e a carência sócio-econômica.

Esta dissertação centra-se nos tópicos abordados ao longo do enquadramento teórico, em particular nos conceitos de risco, litígio e violência em casos de família, crianças e jovens alvos de intervenção judicial. Desta forma, propõe-se a análise das informações obtidas através das fichas de atendimento abertos nas instalações do Ministério Público em dois Tribunais de Família e Menores da zona norte de Portugal.

Parte II – Estudo Empírico

4. Objectivos

O presente estudo foi dividido em duas partes, cada uma com objectivos distintos. Num primeiro momento, visa-se:

- Conhecer o número de fichas de atendimento nos Tribunais de Família e Menores do concelho do Porto e Vila Nova de Gaia, ao longo de um ano;
- Caracterizar a natureza e condições de instauração destas fichas de atendimento, nomeadamente:
 - Os actores implicados nos processos, assim como os requerimentos trazidos ao Ministério Público;
 - Compreender o processo de recolha efetuado pelo atendimento do Ministério Público aquando da abertura de tais fichas.
- Analisar a presença de situação de violência nas declarações das fichas de atendimento e assim:
 - Caracterizar a natureza e condições de instauração destas fichas de atendimento em particular, utilizando os mesmos pontos acima citados, a fim de comparar as duas amostras;
 - Verificar o encaminhamento destas fichas de atendimento, nomeadamente a existência de abertura do respectivo processo administrativo e seguintes procedimentos.

Num segundo momento, é realizada uma análise aprofundada da intervenção jurídica nesses processos administrativos, levando em consideração a existência de procedimentos diferenciados quanto à identificação de referências à violência familiar em tais fichas de atendimento.

5. Método

O presente trabalho caracteriza-se como um estudo não experimental, uma vez que as variáveis não serão manipuladas, e foi desenvolvido através de um método de análise quantitativa de dados, visto que foram recolhidos dados numéricos com o objetivo de obter a representatividade estatística. Para tanto, realizou-se uma análise sistemática de fichas de atendimento abertas nos serviços do Ministério Público dos Tribunais de Família e Menores de dois concelhos da zona norte de Portugal³.

O modelo de investigação utilizado para a análise quantitativa permitiu recolher um grande volume de informação, os quais englobam dados sócio-demográficos sobre os intervenientes, nomeadamente o requerente, o(s) requerido(s), a(s) criança(s) e ainda algumas variáveis relacionadas com a problemática levada ao tribunal.

5.1. Amostra

A amostra selecionada para este estudo é aleatória, isto porque esta amostra probabilística pretende ser representativa da população (Vicente, 2001). Esta amostra é constituída por 1465 fichas de atendimento pertencentes aos Tribunais de dois concelhos do norte de Portugal. Destes, 867 são referentes ao Tribunal A e 598 referentes ao Tribunal B. Por “Fichas de Atendimento”, entendem-se os requerimentos levados autonomamente por indivíduos que dirigiram-se aos serviços do Ministério Público dos Tribunais de Família e Menores em questão, com o intuito de reportar situações que pertençam à competência destes tribunais. Os dados recolhidos neste estudo correspondem às fichas de atendimento abertas no período de Janeiro a Agosto de 2011 no Tribunal A e a totalidade destas no ano de 2011 no Tribunal B.

Com esta amostra, pretende-se cumprir o critério de representatividade, sendo de notar também que esta amostra cumpre ainda o critério de exaustividade, pois foram analisados todos os processos iniciados no período citado, e de atualidade, já que foram analisadas as informações mais recente que encontravam-se disponíveis (Vicente, 2001).

Foram ainda recolhidas 754 declarações efetuadas pelos utentes do tribunal aquando o atendimento no Ministério Público, sendo 294 referentes ao Tribunal A e 460 referentes ao Tribunal B. Visando a representatividade da amostra, foram recolhidos 40 declarações por mês, de forma aleatória, durante os períodos referidos. Estes dados não serão utilizados o

³ A fim de manter a confidencialidade dos tribunais, estes serão denominados Tribunal A e Tribunal B.

presente trabalho, no entanto, contribuem para o projecto de investigação no qual esta dissertação está inserida.

5.2. Instrumentos

Na presente investigação foram utilizados dois instrumentos: um para a recolha de dados e outro para o tratamento dos mesmos.

Para a recolha de dados quantitativos, o grupo de investigação desenvolveu uma Grelha de Análise de Processos, com o objetivo de englobar toda a informação necessária para o presente estudo, as quais estavam contidas nas fichas de atendimento. Estas informações incluem a identificação sociodemográfica do requerente, requerido(s) e criança(s) pertinentes aos processos. Contém ainda informações relativas à problemática que levou o requerente ao tribunal, assim como outras dimensões ligadas a esta. A grelha encontra-se, para consulta, e na sua totalidade no Anexo 1.

No âmbito do tratamento de dados, foi utilizado o software IBM SPSS Statistics 20 que permitiu a análise estatística dos dados quantitativos recolhidos através da Grelha de Análise de Processos referida.

5.3. Procedimentos

Para a realização do estudo, foram recolhidos dados através da consulta às fichas de atendimento de ambos dos tribunais. Estes dados foram posteriormente medidos e analisados. Para o presente estudo, teve-se o cuidado essencial de respeitar as normas de ética da APA (2010).

Num primeiro momento, foi pedida a autorização para a realização deste estudo aos coordenadores dos tribunais de Família e Menores em questão. Relativamente às informações disponíveis, foram apenas recolhidos dados importantes para o estudo, excluindo qualquer dado que pudesse identificar qualquer um dos intervenientes, respeitando assim a confidencialidade e privacidade de todos os participantes destes processos.

Em seguida, iniciou-se a recolha de dados pelos participantes do grupo de investigação, com o suporte da Grelha de Análise de Processos, dentro das instalações e durante o horário de funcionamento dos tribunais. Após este momento, foi criada uma base de dados contendo toda a informação obtida até ao momento e feita a caracterização dos intervenientes e das problemáticas trazidas.

Numa terceira fase, a atenção foi direcionada para as fichas de atendimento onde podia ser identificada a referência à violência familiar. Neste momento, foi feita uma caracterização dos intervenientes, utilizando dos mesmos critérios da primeira fase. Posteriormente, e com o objectivo de aprofundar a análise destes casos, foram analisados os processos administrativos aos quais estas fichas deram entrada e os respectivos processos judiciais, os quais tais processos administrativos deram abertura, quando existentes.

Na fase de tratamento dos dados, foi realizada uma análise quantitativa das informações obtidas com o objetivo de caracterizar a amostra. Através do software IBM SPSS Statistics 20 foi efetuada uma análise descritiva dos dados através de testes estatísticos. Considerou-se a totalidade dos dados obtidos e as suas diversas interações retirando conclusões descritas posteriormente.

6. Resultados

Como referido anteriormente, foram recolhidos dados relativos a um total de 1.465 fichas de atendimento no Ministério Público em dois tribunais da família e menores da zona norte de Portugal. Destas fichas, 867 são relativos ao período de Janeiro a Agosto de 2011, no Tribunal A, e 598 são referentes ao período de Janeiro à Dezembro de 2011, no Tribunal B.

No contexto da presente investigação, os intervenientes foram nomeados para melhor compreensão do seu papel. Neste sentido, o sujeito que se dirigiu ao serviço do Ministério Público para realizar o requerimento da acção será denominado “Requerente” e pessoa a ser requerida é denominada “Requerido I”. Por vezes, foi necessária a introdução de um “Requerido II”, aquando uma terceira pessoa (i.e. um parente ou outra pessoa que tenha a guarda do menor), requer algo aos progenitores (nestes casos, os requerentes I e II). Ainda é válido ressaltar que a diferença percentual que será observada entre o sexo e grau de parentesco destes sujeitos não deve ser levada em consideração, já que a denominação de Requerente I e II nestes casos depende da ordem em que as informações eram inseridas na ficha de atendimento.

6.1. Caracterização global das fichas de atendimento

a) Informação relativa aos Intervenientes

Requerente

Foi encontrado que a maior parte das pessoas que se dirigem aos dois tribunais estudados é do sexo feminino, somando 86,1%, contra 13,9% do sexo masculino (tabela 1).

Tabela 1 - Sexo do requerente

Sexo	Frequência	Percentagem
Masculino	203	13,9
Feminino	1260	86,1
Total	1463	100,0

Com relação ao grau de parentesco, foi observado a predominância de progenitoras, somando 80,2%, enquanto os progenitores somam 13%. Com relação aos demais graus de parentesco, as avós aparecem em maior número (3,3%) seguidas por tias (1,0%). Estes dados sugerem uma tendência do sexo feminino em requerer a abertura de processos em maior quantidade, independente do grau de parentesco (tabela 2).

Tabela 2 - Grau de parentesco do requerente

Grau de Parentesco	Frequência	Porcentagem
Progenitores	1366	93,4
Avós	57	3,8
Tios	18	1,2
Irmão/Irmã	11	0,8
Outros	11	0,8
Total	1463	100,0

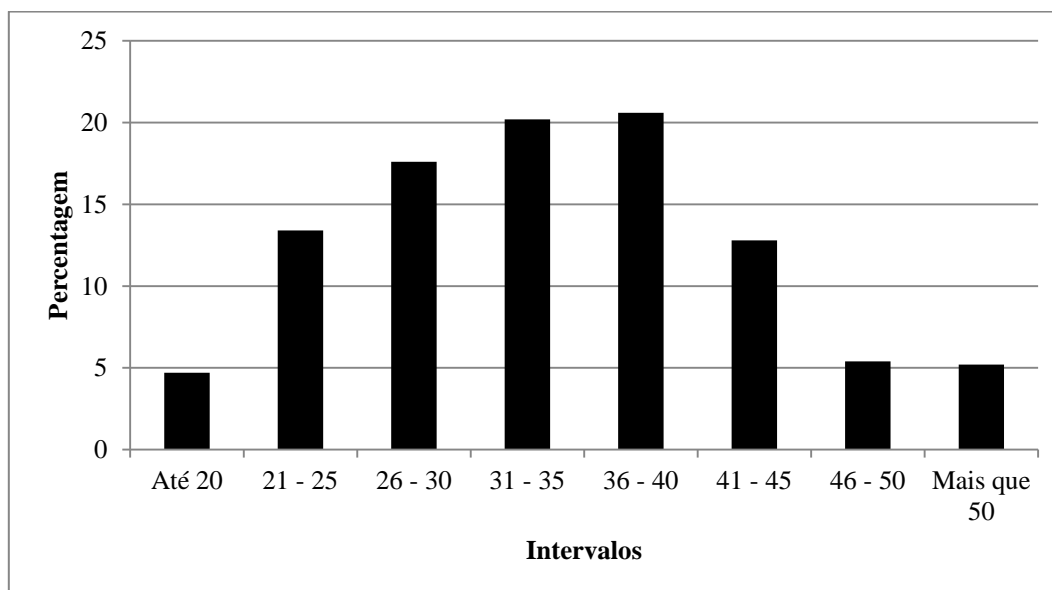
Apesar da diferença na frequência de requerentes homens e mulheres, quando cruzada a informação do sexo do requerente com o grau de parentesco, foi encontrada uma homogeneidade entre o sexo dos progenitores. As progenitoras somam 93,2% dos requerentes mulheres, enquanto os progenitores somam 93,6% dos requerentes homens, como pode ser observado na tabela 3.

Tabela 3 - Referência cruzada entre sexo e grau de parentesco do requerente

Sexo do Requerente	Grau de Parentesco					Total	
	Pai	Mãe	Avô	Avó	Outros		
Masculino	Frequência	190	-	5	-	6	203
	Porcentagem	93,6	-	2,5	-	3,0	100,0
Feminino	Frequência	-	1174	-	49	36	1259
	Porcentagem	-	93,2	-	3,9	2,9	100,0
Total							1462

As idades dos sujeitos envolvidos foram separadas em intervalos, que podem ser observados no gráfico 1. A idade do requerente varia entre os 18 e os 75 anos, estando mais concentrado nos intervalos dos 31 aos 40 anos, somando 40,8%.

Gráfico 1 - Intervalo de idade do requerente



No que se refere ao estado civil do requerente (tabela 4), verifica-se que metade destes é formado por solteiros (50%), seguido por divorciados (29,2%). É ainda observado que 19,6% dos requerentes continuam casados. É importante salientar que a categoria “Solteiro” foi ainda dividida para agrupar os sujeitos que tinha vivido em união de facto, ou seja, consta na declaração do requerente que este residiu juntamente com o requerido durante o relacionamento, independente do tempo. Deste modo, 12,3% dos requerentes solteiros afirmaram ter feito vida comum⁴.

Tabela 4 - Estado civil do requerente

Estado Civil	Frequência	Percentagem
Solteiro(a)	486	37,7
Solteiro(a), Separado de União de Facto	158	12,3
Casado(a)	252	19,6
Divorciado(a)	377	29,2
Viúvo(a)	16	1,2
Total	1289	100,0

⁴ A referência ao convívio prévio não era uma questão obrigatória e o seu registo variava de acordo com o oficial de justiça em função e do tribunal referente à ficha de atendimento. No tribunal B, apenas em 03 casos foi referido que os participantes haviam feito vida comum. Por isso, é certo inferir que o número apresentado não é representante da população.

Quanto à informação conhecida sobre as profissões⁵ (tabela 5), foi observado que 50,7% dos requerentes encontram-se empregados. Destes, prevalecem os “Trabalhadores dos Serviços Pessoais, de Protecção e Segurança e Vendedores”, com 19,6%, seguidos por “Trabalhadores não qualificados”, com 11,6%. Neste estudo, ressalta o facto de 45,6% dos requerentes se encontram desempregados. É necessário ainda referir que para esta categoria existiram 439 casos (equivalente à 30%) para os quais tal informação não consta.

Tabela 5 – Profissão do requerente, agrupada segundo Classificação Portuguesa das Profissões (2010)

Profissão	Frequência	Percentagem
Profissões das forças armadas	2	0,2
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos	15	1,5
Especialistas das actividades intelectuais e científicas	30	2,9
Técnicos e profissionais de nível intermédio	37	3,6
Pessoal administrativo	47	4,6
Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança, e vendedores	201	19,6
Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	54	5,3
Operadores de instalação e máquinas e trabalhadores da montagem	14	1,4
Trabalhadores não qualificados	119	11,6
Desempregado(a)	468	45,6
Reformado	21	2,0
Estudante	18	1,8
Total	1026	100,0

No que respeita à naturalidade dos requerentes, predominam os nascidos em portugueses (90,8%), seguidos por requerente nascidos em Angola (2,9%) e no Brasil (2,5%). Os demais países de origem podem ser vistos na tabela 6.

⁵ A informação sobre as profissões encontra-se agrupada de acordo com a Classificação Portuguesa das Profissões, edição de 2010, afim de melhor identificar o perfil profissional da população.

Tabela 6 - Naturalidade do requerente

Naturalidade	Frequência	Porcentagem
Portugal	1271	90,8
Brasil	35	2,5
Espanha	1	0,1
França	13	0,9
Angola	40	2,9
Cabo Verde	9	0,6
Moçambique	7	0,5
São Tomé e Príncipe	1	0,1
Roménia	1	0,1
Venezuela	6	0,4
Guiné-Bissau	2	0,1
Ucrânia	1	0,1
Alemanha	1	0,1
Suécia	1	0,1
Bulgária	1	0,1
Suíça	4	0,3
Colômbia	1	0,1
África do Sul	2	0,1
Rússia	1	0,1
Gana	1	0,1
Lituânia	1	0,1
Total	1400	100,0

Relativamente à nacionalidade (tabela 7), predominam os cidadãos portugueses (95,8%). Com uma percentagem significativamente inferior seguem os cidadãos brasileiros (2,2%) e angolanos (0,9%). Durante a recolha de dados, foi observado que em muitas das fichas de atendimento não havia referência sobre a nacionalidade do requerente. Porém, ainda era possível verificar se o requerente era cidadão português quando constava o número do seu Bilhete de Identidade.

Tabela 7 - Nacionalidade do requerente

Nacionalidade	Frequência	Porcentagem
Portugal	1376	95,8
Brasil	31	2,2
Angola	13	0,9
Outros	17	1,5
Total	1437	100,0

Requerido I

Ao analisar a informação sociodemográfica em relação ao requerido I, foi encontrada uma oposição já esperada quando ao sexo e ao grau de parentesco do requerente. Deste modo, verifica-se o predomínio do sexo masculino, somando 84,2%, contra 15,8% de requeridos I do sexo feminino (tabela 8).

Tabela 8 - Sexo do requerido I

Sexo	Frequência	Porcentagem
Masculino	1231	84,2
Feminino	231	15,8
Total	1462	100,0

Verifica-se a mesma inversão quanto ao grau de parentesco do requerido I (tabela 9). Os progenitores somam 83,9% dos requeridos I, enquanto as progenitoras somam 15,6%. Com relação aos demais graus de parentesco, não se verifica um quantidade significativa.

Tabela 9 - Grau de parentesco do requerido I

Grau de Parentesco	Frequência	Porcentagem
Progenitores	1454	99,4
Avós	7	0,5
Tias	1	0,1
Total	1462	100,0

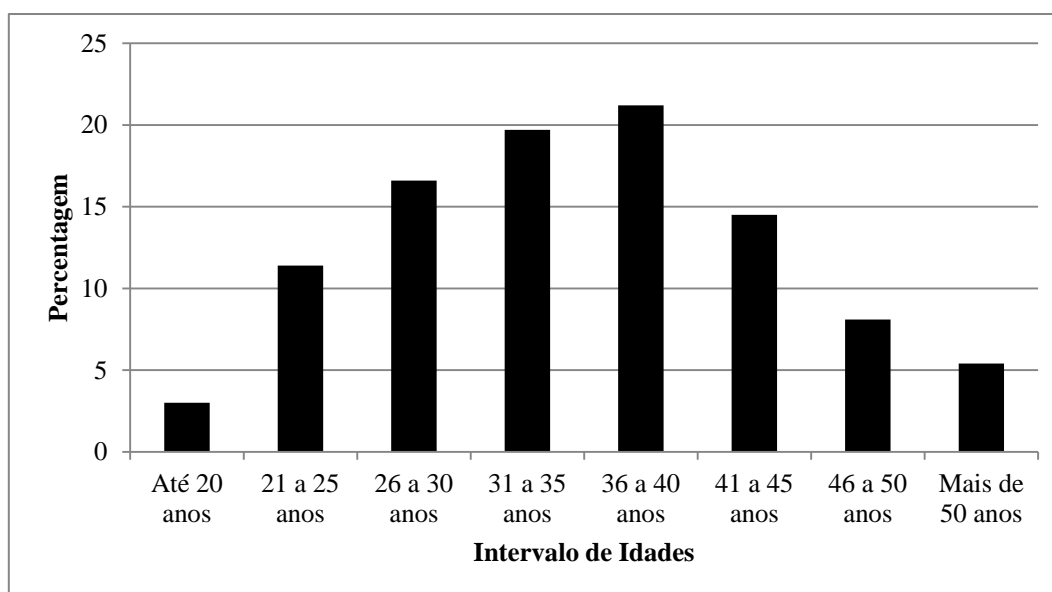
Ao cruzar as informações sobre o sexo e o grau de parentesco do requerido I (tabela 10), foi encontrado novamente um resultado homogêneo. Os progenitores formam a quase totalidade dos requeridos do sexo masculino, somando 99,9%, enquanto as progenitoras somam 97%.

Tabela 10 - Referência cruzada entre sexo e grau de parentesco do requerido I

Sexo do Requerido I		Grau de Parentesco					Total
		Pai	Mãe	Avô	Avó	Tias	
Masculino	Frequência	1226	-	1	-	-	1227
	Porcentagem	99,9	-	0,1	-	-	100,0
Feminino	Frequência	-	228	-	6	1	235
	Porcentagem	-	97,0	-	2,6	0,4	100,0
Total							1462

A idade do requerido I varia entre um mínimo de 18 e um máximo de 76 anos. Novamente, verifica-se que as idades estão mais concentradas nos intervalos entre 31 e 40 anos, somando 40,9% (gráfico 2).

Gráfico 2 - Intervalo de idade do requerido I



No que se refere ao estado civil do requerido I (tabela 11), verifica-se novamente uma predominância de solteiros (52,8%), seguidos por indivíduos divorciados (25,0%) e os que continuam casados, com uma percentagem de 21,8%. A semelhança do requerente e de acordo com a declaração do mesmo, observa-se ainda que 19,8% destes sujeitos haviam vivido em união de facto.

Tabela 11 - Estado civil do requerido I

Estado Civil	Frequência	Percentagem
Solteiro(a)	260	33,0
Solteiro(a), Separado de União de Facto	157	19,8
Casado(a)	172	21,8
Divorciado(a)	197	25,0
Viúvo(a)	3	0,4
Total	789	100,0

Quanto às profissões do requerido I (tabela 12), foi verificado que 68,4% destes encontram-se empregados e há, tal como para os requerentes, uma predominância dos “Trabalhadores dos Serviços Pessoais, de Protecção e Segurança e Vendedores”, somando

18,9% destes sujeitos. Em seguida, encontram-se os “Trabalhadores não qualificados”, que somam 13,4% e “Trabalhadores Qualificados da Indústria, Construção e Artífices”, que somam 10,8%. Poderia ser importante verificar se o aumento dos “Trabalhadores Qualificados da Indústria, Construção e Artífices”, comparativamente ao Requerente, pode ser explicado pela predominância da população masculina no Requerido I, visto esta ser considerada tradicionalmente uma função desempenhada por homens.

Foi ainda observado que 28,2% dos requeridos I se encontram desempregados. É importante referir que para esta variável existiu um número significativo de casos onde não existe informação sobre o estado profissional do requerente I. Do número total de fichas de atendimento, somente em 397 constavam esta informação, estando em falta em 1.068 fichas, que corresponde a 72,9%.

Tabela 12 - Profissão do requerido I, agrupada segundo Classificação Portuguesa das Profissões (2010)

Profissão	Frequência	Percentagem
Profissões das forças armadas	4	1,0
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos	19	4,8
Especialistas das actividades intelectuais e científicas	12	3,0
Técnicos e profissionais de nível intermédio	19	4,8
Pessoal administrativo	13	3,3
Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança, e vendedores	75	18,9
Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	1	0,3
Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	43	10,8
Operadores de instalação e máquinas e trabalhadores da montagem	32	8,1
Trabalhadores não qualificados	53	13,4
Desempregado(a)	112	28,2
Reformado	8	2,0
Estudante	6	1,5
Total	397	100,0

No que respeita a naturalidade do Requerido I (tabela 13), observa-se também a predominância daqueles nascidos em Portugal (91,0%). Entre os demais países de nacionalidades, estão novamente os sujeitos nascidos em Angola (2,4%) seguindo dos nascidos

no Brasil (1,6%). Em contraste com a naturalidade do Requerente I, esta informação consta em menor frequência, estando em falta em 484 das fichas, que corresponde à 33%.

Tabela 13 - Naturalidade do requerido I

Naturalidade	Frequência	Percentagem
Portugal	893	91,0
Brasil	16	1,6
Angola	24	2,4
Moçambique	13	1,3
Outros	35	3,7
Total	981	100,0

Do mesmo modo, no caso da nacionalidade (tabela 14), continua a predominância de cidadãos portugueses (96,4%), seguidos por cidadãos brasileiros (1,6%). Os valores nas demais nacionalidades se encontram uniformemente distribuídas, em número bastante menor.

Tabela 14 - Nacionalidade do requerido I

Nacionalidade	Frequência	Percentagem
Portugal	1040	96,4
Brasil	17	1,6
Angola	3	0,3
Cabo Verde	5	0,5
Outros	14	1,2
Total	1079	100,0

Requerido II

Num total de 1.465 fichas de atendimento abertas nos serviços do Ministério Público, apenas em 80 existia uma terceira pessoa envolvida, designado Requerido II. As informações disponíveis para esta variável eram geralmente escassas.

Da informação obtida, pode ser observado que o requerente II é formado de 60% de indivíduos do sexo feminino e 40% de indivíduos do sexo masculino. Quando ao grau de parentesco, 58,8% são progenitoras, enquanto 37,5% são os progenitores.

O requerido II conta com um total de 61,3% de solteiros, havendo apenas um caso onde os participantes haviam vivido em união de facto. Dos demais estados civis, 22,6% eram casados e 9,7% encontravam-se divorciados.

A variável onde a informação é mais escassa é o estado profissional, já que esta informação não consta em 73 dos 80 sujeitos citados. Onde a informação era disponível,

observa-se que 37,5% encontram-se empregados, enquanto 50% dos sujeitos encontravam-se em estado de desemprego. Dos que encontravam-se empregados, 25% são “Trabalhadores não qualificados”.

A população referente ao requerente II tem idades entre os 15 e os 63 anos e encontrando-se 49% dos casos nos intervalos entre os 26 e os 35 anos. Assim sendo, o requerido II tende a ser mais jovem do que o Requerido e o Requerente I.

Quanto à naturalidade e nacionalidade do Requerido II, se encontra novamente a predominância de cidadãos portugueses (94,7% e 98,3%, respectivamente do total das fichas).

Crianças e Jovens

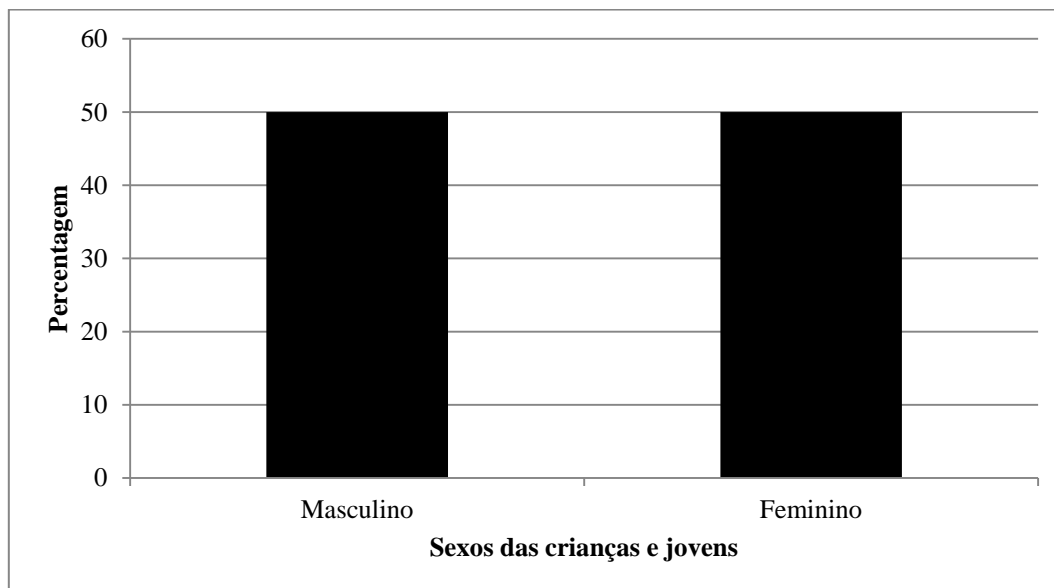
No que refere às crianças citadas nas fichas de atendimento, em 1.145 casos existia somente uma criança envolvida, em 259 existiam duas crianças, em 50 três crianças e 11 casos citavam 4 crianças (tabela 9). Durante a leitura das declarações das fichas de atendimento, era possível identificar que em alguns casos existiam outras crianças no meio familiar, mas não estavam envolvidas no requerimento. O total de crianças identificadas no estudo realizado foi de 1.857.

Tabela 15 - Número de crianças e jovens referidas

Número de menores	Frequência	Percentagem
1	1145	78,1
2	259	17,7
3	50	3,5
4	11	0,7
Total	1465	100,0

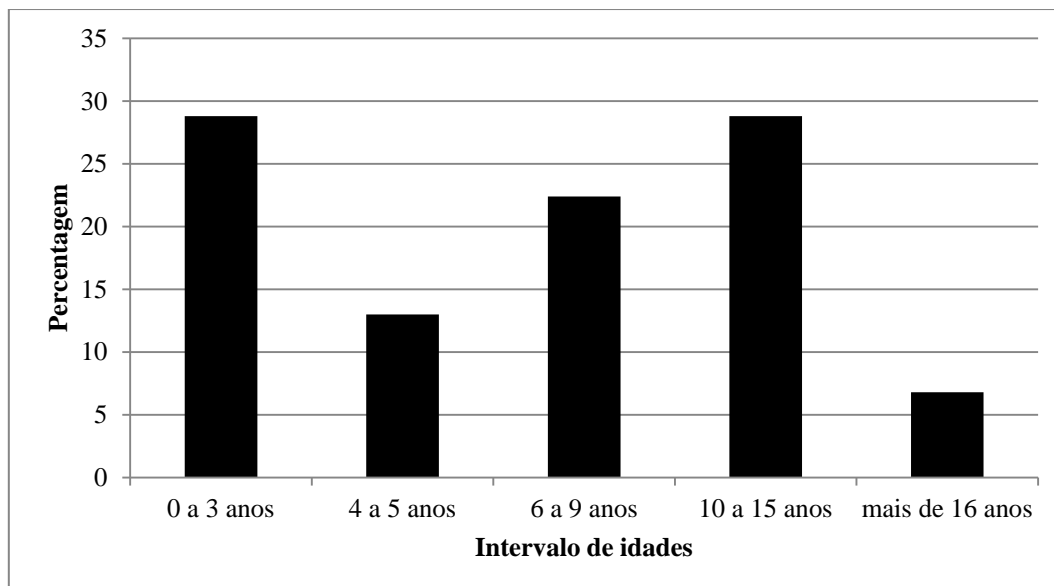
Quanto ao sexo das crianças mencionadas, eram 50% rapazes e 50% raparigas, o que representa 929 crianças de cada sexo (gráfico 3).

Gráfico 3 - Sexo das crianças e jovens referidas



A idade destes menores tem maior concentração nos intervalos de 0 a 3 anos, somando 28,8%, e 10 a 15 anos, somando 28,9% (gráfico 4).

Gráfico 4 - Intervalo de idades das crianças referidas



Existe a predominância de crianças nascidas em Portugal (93,8%) e com cidadania portuguesa (96,8%).

Quanto à residência dos menores (tabela 16), constata-se que 82,3% dos menores referidos nas fichas de atendimento residem com a progenitora, apesar de apenas 42,6% terem a residência fixada pelo tribunal. Verifica-se ainda o grande número de guarda por regular

(47,6%), que parece ser devido ao número de requerimentos de regulação do exercício das responsabilidades parentais.

Tabela 16 - Residência e guarda das crianças e jovens referidas

	Residência		Guarda	
	Frequência	Percentagem	Frequência	Percentagem
Pai	138	7,4	77	4,2
Mãe	1529	82,3	791	42,7
Ambos	23	1,2	7	0,4
Mãe e Companheiro	16	0,9	2	0,1
Avós Maternos	53	2,9	38	2,1
Avós Paternos	21	1,1	17	0,9
Por Regular	-	-	881	47,6
Outros	68	3,7	38	2,1
Total	1848	100,0	1851	100,0

b) Requerimento ao Ministério Público

Das várias razões pelas quais as pessoas se descolocam aos serviços do Ministério Público do Tribunal de Família e Menores, a mais comum, como pode ser observado na tabela 17, é o requerimento da Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (48,4%). Quando levado em consideração o sexo dos requerentes, podia ser observado que 86,3% eram mulheres, contra 13,7% de requerentes homens.

Seguem-se as queixas por Incumprimento do Exercício das Responsabilidades Parentais, somando 37% dos requerimentos. Destes, predomina a queixa relativa à prestação de alimentos, somando 31,8%, enquanto as queixas relativas ao incumprimento das visitas somam 2,7%. Existem ainda 2,5% dos casos onde a queixa é relativa a ambos os incumprimentos. Foi observado que a queixa por incumprimento da prestação de alimentos é pedido maioritariamente por requerentes do sexo feminino (94,8%), enquanto o incumprimento de visitas é mais equilibrado, com 60% dos requerentes homens e 40% dos requerentes mulheres.

Existem ainda casos de pedido de Alteração do Exercício das Responsabilidades Parentais (9,5%) e aqueles onde a queixa por incumprimento e o pedido da alteração das responsabilidades parentais são realizados em simultâneo (2,3%). Também nestes dois tipos

de requerimentos, é observada a predominância de requerentes do sexo feminino (69,1% e 82,4%, respectivamente).

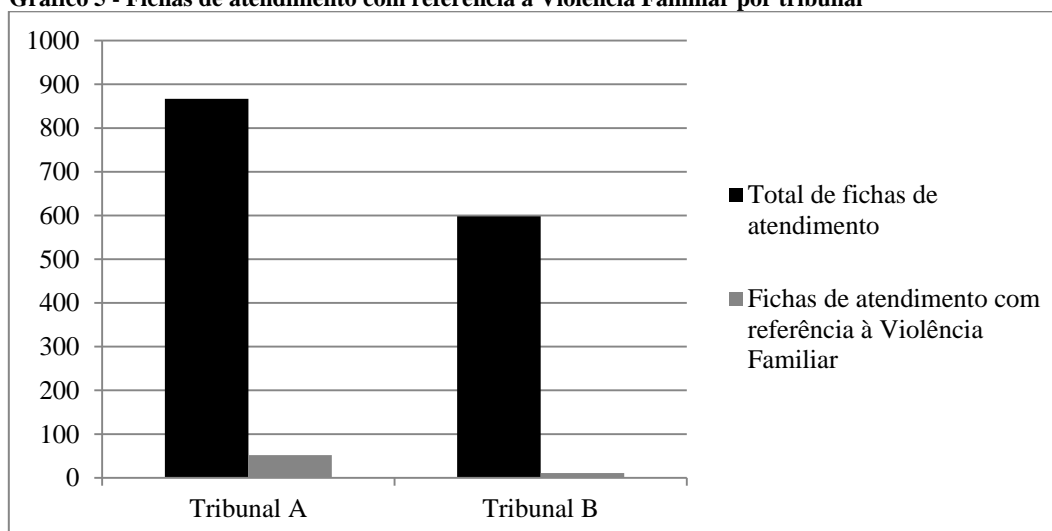
Tabela 17 - Requerimentos ao Ministério Público

Requerimento	Frequência	Porcentagem
Regulação do ERP	709	48,4
Alteração da RERP	139	9,5
Incumprimento da RERP – Prestação de alimentos	466	31,8
Incumprimento da RERP – Visitas	40	2,7
Incumprimento da RERP - Ambos	37	2,5
Incumprimento e Alteração da RERP	34	2,3
Instituição de Tutela	18	1,2
Outros	22	1,6
Total	1465	100,0

c) Referência à Violência Familiar

Uma vez que é objectivo deste trabalho localizar situações de violência familiar, das 1.465 fichas de atendimento analisadas, há referências à violência familiar, ocasional ou continuada, em 63 (4,3%). Destas, 52 pertencem ao Tribunal A e os restantes 11 pertencem ao Tribunal B (gráfico 5).

Gráfico 5 - Fichas de atendimento com referência à Violência Familiar por tribunal



6.2. Caracterização das Fichas de Atendimento com Referência à Violência Familiar

Nesta segunda fase da apresentação dos resultados, serão analisadas somente as 63 fichas de atendimento em que foi identificada a referência à violência familiar. Será feito, neste sentido, uma análise visando identificar e compreender as características específicas destes intervenientes e suas problemáticas.

a) Caracterização da violência

Com relação aos intervenientes destas fichas de atendimento, foi observado que nos casos em que o requerente é do sexo feminino, o agressor é o progenitor na totalidade destes casos (52 casos). Quando o requerente é do sexo masculino, o agressor tende a ser a progenitora (3 casos) ou o seu actual companheiro (4 casos) (ver tabela 18).

Tabela 18 – Referência cruzada entre o sexo do requerente e agressor

Sexo do Requerente	Agressor						Total
	Pai	Mãe	Ambos	Companheiro da Mãe	Mãe e Companheiro	Pai e Companheira	
Masculino	1	3	0	4	1	1	10
Feminino	52	0	1	0	0	0	53
Total	53	3	1	4	1	1	63

Com relação às vítimas destas agressões, é observado que na maioria dos casos é a progenitora a declarar-se como vítima, somando 46 casos. Os filhos são declarados como vítimas em 9 casos. O pai também aparece como vítima em dois casos (tabela 19).

Tabela 19 - Vítimas declaradas nas fichas de atendimento

Vítimas da agressão	Frequência	Percentagem
Pai	2	3,2
Mãe	46	73,0
Ambos	1	1,6
Filhos	9	14,2
Mãe e filhos	5	8,0
Total	63	100,0

Nas declarações das fichas de atendimento, era possível perceber que tipo de violência era perpetrado. É observado que o tipo de violência mais comum é a agressão física (48,2%), seguida pelos maus tratos (21,4%) (tabela 20).

Tabela 20 - Tipo de violência declarada

Tipo de violência	Frequência	Percentagem
Violência doméstica	7	12,5
Maus tratos	12	21,4
Agressão	1	1,8
Agressão física	27	48,2
Agressão psicológica	2	3,6
Agressão física e psicológica	7	12,5
Total	56	100,0

Importa referir que a caracterização da violência familiar identificada nas fichas de atendimento se baseia nas declarações dos requerentes. Por um lado, nas fichas de atendimento não há qualquer categorização deste tipo de violência, pelo que as referências aqui identificadas correspondem às expressões utilizadas pelos requerentes. Por outro lado, importa também referir que não há formalmente intenção por parte do Ministério Público de recolher esta informação, pelo que a sua referência resulta de decisão do requerente de revelá-la.

b) Informação relativa aos Intervenientes

Requerente

Dos requerentes que mencionam a violência familiar nas suas declarações, 53 eram do sexo feminino e 10 do sexo masculino, onde 61 destes é um dos progenitores. Nos outros dois casos, os requerentes são os avós do(s) menor(es) em questão (tabela 21).

Tabela 21 - Grau de parentesco do requerente das fichas de atendimento com referência a violência familiar

Requerente	Frequência	Percentagem
Pai	9	14,3
Mãe	52	82,5
Avô	1	1,6
Avó	1	1,6
Total	63	100,0

Com relação ao estado civil destes sujeitos (tabela 22), observa-se uma predominância de pessoas casadas (41,4%), seguido por aquelas que viveram em união de facto (25,9%) e que se encontram divorciados (17,5%). Ao observar estes dados, a violência familiar parece

surgir com maior frequência em casais que viveram juntos, em comparação com os solteiros (15,5%).

Tabela 22 - Estado civil do requerente das fichas de atendimento com referência à violência familiar

Estado Civil	Frequência	Percentagem
Solteiro(a)	9	15,5
Solteiro(a), Separado de União de Facto	15	25,9
Casado(a)	24	41,4
Divorciado(a)	10	17,2
Total	58	100,0

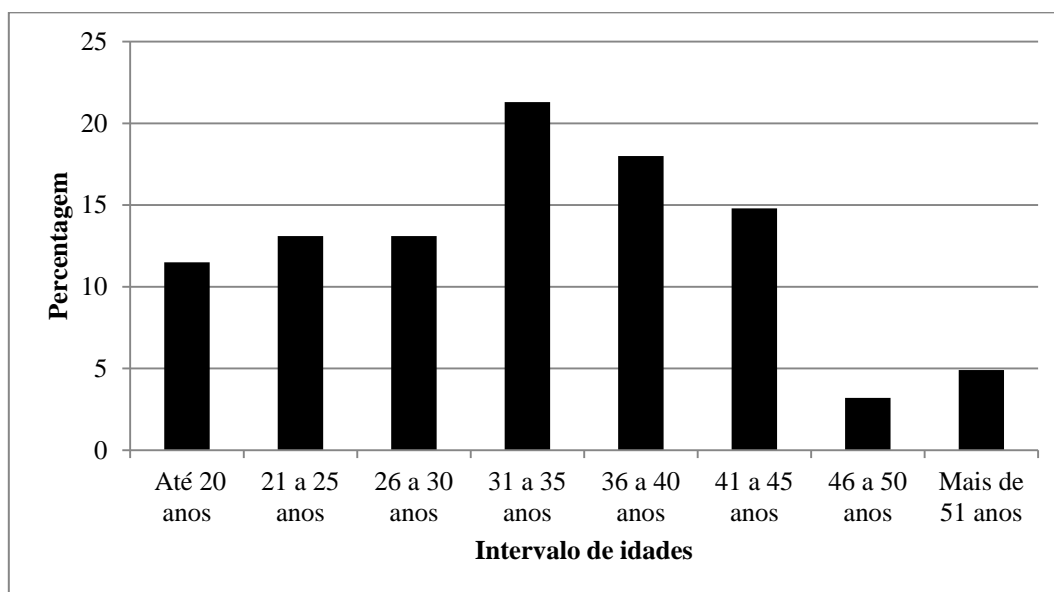
Da informação conhecida sobre a profissão destes requerentes (tabela 23), é observado que 43,5% encontram-se empregados, dos quais prevalecem os “Trabalhadores dos Serviços Pessoais, de Protecção e Segurança e Vendedores” (20,8%). Segundo a informação contida recolhida, 47,2% encontram-se desempregados. Esta informação está em falta ainda em 15,9% das fichas de atendimento.

Tabela 23 - Profissão do requerente das fichas de atendimento com referência à violência familiar, agrupadas segundo a Classificação Portuguesa das Profissões (2010)

Profissão	Frequência	Percentagem
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos	1	1,9
Técnicos e profissionais de nível intermédio	2	3,8
Pessoal administrativo	2	3,8
Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança, e vendedores	11	20,8
Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	4	7,5
Operadores de instalação e máquinas e trabalhadores da montagem	1	1,9
Trabalhadores não qualificados	2	3,8
Desempregado(a)	25	47,2
Reformado	3	5,7
Estudante	2	3,8
Total	53	100,0

A faixa etária destes requerentes é levemente mais baixa em comparação com os requerentes da caracterização geral, concentrando-se na faixa etária entre os 31 a os 35 anos (21,3%) (ver gráfico 6).

Gráfico 6 - Intervalo de idade do requerente das fichas de atendimento com referência à violência familiar



No que respeita a naturalidade destes requerentes, continua predominância de portugueses (84,1%), seguidos em menor quantidade por brasileiros (6,3%) e angolanos (4,8%). Dos demais países de origem mencionados anteriormente, surge somente um sujeito proveniente da Suíça. Igual ocorre com a nacionalidade, com cidadãos portugueses em primeiro lugar (92,1%), seguidos por cidadãos brasileiros (4,8%) e angolanos (1,6%, o que equivale a somente um caso).

Requerido I

Quando observado o sexo do requerido I, existe uma inversão dos dados já esperada, sendo 53 do sexo masculino e 10 do sexo feminino, sendo todos os progenitores do(s) menor(es) em questão. A informação é escassa para este sujeito, o que dificulta a caracterização do requerido I, assim como do requerido II, como será visto mais adiante.

Neste sentido, a informação encontrada leva a crer que, com relação ao estado civil, continua a predominância da população que viveu juntos previamente ao requerimento. Os casados somam 39% e os que viveram em união de facto somam 31,7%. Nesta categoria, os divorciados somam a mesma percentagem dos solteiros, ambos com 14,6%.

A informação sobre o estado profissional do Requerido I foi a que teve o maior número de informação em falta (61,9%). Onde existia a informação, observa-se que existem 82,2% de sujeitos empregados, enquanto os desempregados somavam 16,7%. Entre a população empregada, predomina novamente os “Trabalhadores dos Serviços Pessoais, de

Protecção e Segurança e Vendedores” (25%), seguidos pelos “Trabalhadores não qualificados” (12,5%).

A faixa etária do Requerido I, como a do requerente, apresenta maior predominância entre 31 e 35 anos (31,5%). É de observar ainda 14,3% dos requerentes não souberam indicar a data de nascimento do requerido I.

Pelo que sabemos da naturalidade do Requerido I, predomina os cidadãos nascidos em Portugal (94,3%), seguidos por aqueles nascidos em Angola, Brasil e Senegal (todos com 1,9%, o que representa 1 caso). Quando a nacionalidade, os países se repetem, tendo 94,6% de cidadãos portugueses.

Requerido II

Nas fichas de atendimento em questão, somente em duas houve um segundo requerido. Em ambas as fichas, são os avós do(s) menor(es) em questão que requerem algo a ambos os progenitores.

No primeiro caso, a única informação disponível é que o Requerido II é o progenitor do(s) menor(es). No segundo caso, sabemos que se trata de uma progenitora, com faixa etária entre 41 e 45 anos e de naturalidade e nacionalidade portuguesa.

Numa destas fichas de atendimento, um requerente acusa o progenitor da agressão e o outro afirma que a agressão era mutua entre o casal.

Crianças e Jovens

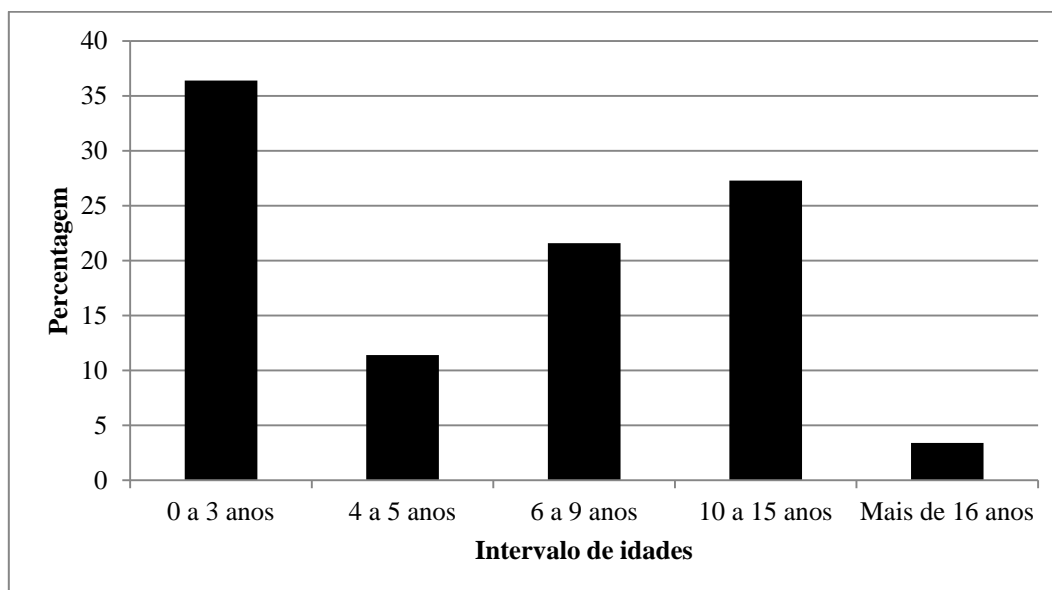
Das fichas de atendimento com referencia a violência familiar, 45 citam somente uma criança, 11 citam 2 crianças e 7 citam 3 crianças, perfazendo um total de 88 crianças referidas (tabela 24). Estas correspondem a 52,3% de rapazes e 47,7% de raparigas.

Tabela 24 - Número de crianças e jovens por ficha de atendimento com referência a violência familiar

Número	Frequência	Percentagem
1	45	71,4
2	11	17,4
3	7	11,1
Total	63	100,0

A idade destas crianças e jovens encontra-se mais concentrada no intervalo de 0 a 3 anos (36,4%) e dos 10 aos 15 (27,3%) (ver gráfico 7).

Gráfico 7 - Intervalo de idade das crianças e jovens



Também aqui existe a quase totalidade de crianças nascidas e nacionais de Portugal (97,7% e 100%, respectivamente).

Com relação à residência destas crianças, continua a tendência de viverem com a progenitora (63,6%), apesar de apenas 17% terem a residência fixada pelo tribunal. Pode ser observado o aumento do número de residência ainda por regular (78,4%) (tabela 14). Novamente, este número parece estar ligado ao grande número de pedidos de regulação das responsabilidades parentais destes menores, que somam 78,4% (tabela 25).

Tabela 25 - Residência e guarda das crianças e jovens referidos nas fichas de atendimento com referência à violência familiar

	Residência		Guarda	
	Frequência	Percentagem	Frequência	Percentagem
Pai	17	19,3	2	2,3
Mãe	56	63,6	15	17,0
Ambos	3	3,4	1	1,1
Por Regular	-	-	69	78,4
Outros ⁶	12	13,6	1	1,1
Total	88	100,0	88	100,0

⁶ Outros, neste caso, incluem avós e instituições.

c) Requerimento ao Ministério Público

Nas fichas de atendimento com referência à violência familiar verifica-se a predominância daqueles que se dirigiram aos serviços do Ministério Público pela primeira vez a requerer a Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (71,4%) (tabela 26).

Tabela 26 - Requerimentos ao Ministério Público

Requerimento	Frequência	Porcentagem
Regulação do ERP	45	71,4
Alteração da RERP	10	15,9
Incumprimento da RERP – Prestação de alimentos	2	3,2
Incumprimento da RERP – Visitas	1	1,6
Incumprimento da RERP - Ambos	1	1,6
Instituição de Tutela	2	3,2
Outros	2	3,2
Total	63	100,0

Em seguida, surge a Alteração do Exercício das Responsabilidades Parentais (15,9%) e as reclamações de Incumprimentos do Exercício das Responsabilidades Parentais (que somam 20,8%). Os processos de incumprimento dividem-se ainda em incumprimento da prestação de alimentos (3,2%), incumprimento de Visitas (1,6%) e ainda o incumprimento de ambas as medidas (1,6%).

d) Situação actual

Quando aberta uma ficha de atendimento nos serviços do Ministério Público, estas são analisadas e encaminhadas para a procuradoria do Ministério Público. Tendo o requerimento fundamento, esta ficha de atendimento passa a ser denominada “Processo Administrativo”. Nestes casos, o requerimento será mais amplamente analisado e a informação demográfica completa dos seus participantes investigada, podendo assim o procurador escolher o melhor procedimento. Dado ao pequeno número de fichas a analisar, o número de casos será referido pela sua frequência, no lugar da percentagem.

Das sessenta e três fichas com referência a violência familiar, nove eram relacionadas a casos já existentes, em fase administrativa ou jurídica, e foram assim remetidos para incorporação em processos anteriores. Houve somente dois casos cujos objectivos foram

alcançados em fase inicial, os quais foram arquivados. Houve ainda dois outros requerimentos que foram arquivados por desistência da requerente, apesar de ambos fazerem menção à queixa na PSP por Violência Doméstica e um a processo de Promoção e Protecção na CPCJ (tabela 27).

Dos processos administrativos em questão, foram propostas acções em quarenta e sete, os quais foram transferidos para Tribunal de Família e Menores a fim de ser aberto um processo judicial.

Tabela 27 – Procedimentos tomados em relação às fichas de atendimento com referência à violência familiar

Situação actual	Frequência	Percentagem
Acção proposta	47	74,6
Arquivado - Objectivos alcançados	2	3,2
Arquivado - Desistência por parte do requerente	2	3,2
Arquivado - Interrompido por baixa médica	1	1,6
Incorporado em processo anterior	9	14,3
Transferido para outro tribunal	2	3,2
Total	63	100,0

Dos quarenta e sete processos judiciais abertos, foi possível realizar o acompanhamento de somente onze, provenientes do Tribunal B. Destes, todos requeriam a regulação das responsabilidades parentais, mas o objectivo somente foi alcançado em dois. Houve a desistência por reconciliação em quatro processos. Um destes processos continua pendente e não foi possível a localização de outros dois (tabela 28).

Tabela 28 - Situação actual das acções propostas

Situação actual	Frequência	Percentagem
Arquivado – Objectivos alcançados	2	18,2
Arquivado – Desistência por parte do requerente	4	36,4
Arquivado em fase administrativa	2	18,2
Pendente	1	9,1
Outros	2	18,2
Total	11	100,0

Relativamente aos dois processos cujo objectivo foram alcançados, ambos tiveram sentenças iguais: o menor ficou a residir com a progenitora, as responsabilidades parentais seriam dividida entre ambos os progenitores e o regime de visitas era livre.

7. Discussão

Após a análise dos dados e a apresentação dos resultados, é de salientar, antes de mais, que a população que se dirige aos serviços do Ministério Público se caracteriza tanto pela diversidade como pela homogeneidade.

A diversidade pode ser observada, primeiramente, no estado civil dos intervenientes. Ao somar os números de sujeitos que continuam casados e aqueles que estão divorciados, observa-se a predominância de pessoas que optaram por uma união formal. Uma grande parte dos dados recolhidos estavam relacionados com sujeitos que se definiam como solteiros, apesar de um número significativo ter mencionado uma coabitação prévia. Presume-se que este número não é representativo uma vez que, a referência à união de facto dos intervenientes só existia nas fichas de atendimento do Tribunal A. No entanto, esta informação está de acordo com a literatura, que assegura existir uma tendência para a diminuição do relacionamento por matrimónio e o aumento dos relacionamentos por união de facto.

Os dados sugerem ainda uma correlação entre o estado civil dos intervenientes e a violência familiar. De acordo com o estudo de Lourenço, Lisboa e Pais (1996), a violência é mais predominante em mulheres que fazem ou fizeram vida em comum com os seus companheiros. O presente estudo corrobora esta informação, já que a maioria das vítimas declara-se casadas, divorciadas ou separadas.

A diversidade pode ainda observada nos agregados familiares. Foi possível constatar que diversas crianças não residiam somente com os progenitores, mas também com avós, tios, madrinhos/padrinhos. Da leitura das declarações contidas nas fichas de atendimento, observa-se existência da chamada *Patchwork Family* (expressão utilizada por Hess, 2006) – que se referindo à união de dois progenitores, que constroem uma nova família constituída por filhos de casamentos ou uniões anteriores.

Por outro lado, encontra-se também homogeneidade em algumas características das famílias envolvidas nas fichas de atendimento analisadas, salientando-se o sexo e o grau de parentesco dos intervenientes. O estudo revela que grande parte dos processos consiste na tendência das progenitoras (requerente) solicitarem algo aos progenitores (requerido I).

Ainda como ponto de homogeneidade, destacou-se o alto número de desempregados, tanto na caracterização geral das fichas, como na caracterização das fichas com referência à violência. São conhecidas as dificuldades financeiras que Portugal enfrenta e é fácil de compreender que o aumento do desemprego pressupõe o aumento das situações de conflito nas famílias. Os autores Barnett, Miller-Perrin e Perrin (2001) afirmam que o desemprego e a

diferença de poder entre o casal são factores de risco para a violência familiar. Este factor pôde ser observado durante a caracterização dos intervenientes com referência à violência familiar, onde 45,6% dos requerentes estavam desempregados.

Finalmente, relativamente à nacionalidade não se encontrou grande variabilidade, na medida em que a quase totalidade da amostra era constituída por cidadãos portugueses. Contudo, dado o número considerável de cidadãos estrangeiros em Portugal, 434.708 habitantes legalmente registados (Sefstat, 2012), era de se esperar que fosse encontrado um maior número de estrangeiros que procuram os serviços do tribunal de família e menores. Pode-se concluir que Portugal é um país cuja imigração ainda é recente, comparando com outros países europeus.

Ao realizar a análise aprofundada dos processos em fase administrativa foram observadas as dificuldades dos procuradores, em grande parte dos processos, em realizar um acordo ou responder ao requerido pelos intervenientes, tendo sido estes processos remetidos para fase judicial. Supõe-se que uma intervenção de um psicólogo nesta fase poderia fazer uma diferença na minimização do conflito, impedido assim que tantos processos fossem remetidos à fase seguinte, ajudando a diminuir a demanda – o que poderia inclusive agilizar os processos que já se encontram nesta fase ou que realmente necessitam de uma intervenção de um juiz.

A importância da intervenção do psicólogo, na fase inicial do processo, é lembrada pelo estudo de Sprenkle e Storm (1983, cit in Hess, 2006c) na área de mediação familiar com casais que não tinham consenso sobre as responsabilidades parentais dos seus filhos. Estes concluíram que os casais beneficiavam da mediação, no sentido que apresentavam um maior índice de acordo ainda em fase administrativa, um maior índice de satisfação com a regulação obtida a partir da mediação (em comparação com regulações impostas por Juiz), diminuição do litígio depois do termino do processo, um aumento do número de responsabilidades parentais partilhada, e uma diminuição dos custos frequentemente associados com a resolução do litígio em tribunal.

Durante o enquadramento teórico, foi possível constatar que na realidade norte-americana é obrigatória a investigação quando existe alegação de violência familiar em processos de regulação das responsabilidades parentais. Contudo, a mesma prática não se verifica na realidade portuguesa. Relativamente as 63 processos com referência à violência familiar, foi observado que houve duas desistências por parte da requerente em fase administrativa, em ambos os casos alegando uma reconciliação. Os processos foram então

arquivados sem uma investigação, apesar de haver em um deles um processo de Promoção e Protecção relativo ao menor.

Quando analisados os onze processos em fase judicial, quatro destes foram arquivados também por desistência da requerente, novamente com a alegação de reconciliação. Apenas dois destes onze processos tiveram os objectivos alcançados, com sentenças iguais: guarda conjunta e regime de visitas livre.

Somente a partir de um outro estudo pode-se averiguar se as alegações de violência são levadas em consideração de forma particular pelos procuradores e juízes. Contudo, a partir do presente estudo, constata-se que somente em dois casos dos sessenta e três (em fase administrativa) foi solicitada a intervenção da Segurança Social e em apenas um processo (em fase judicial) houve a mesma solicitação. Esta última realizada em consequência da ausência do progenitor na Conferência de Pais agendada pelo Tribunal.

Apesar do limitado número de processos analisados em ambas as fases, foi constatado que não houve referência a qualquer tipo de avaliação ou mediação e em nenhum foi solicitado avaliação psicológica e/ou forense dos intervenientes ou ainda um processo de mediação familiar. Este facto diferencia-se enormemente da realidade norte-americana, onde, como já mencionado antes, a avaliação forense da suposta situação de violência é obrigatória em casos de regulação das reponsabilidades parentais.

A escassez de solicitações de intervenção psicológica pode ser percebida como uma lacuna no sistema judiciário português. Por um lado, entende-se a enorme demanda de processos existentes no tribunal, contudo deveria existir uma investigação mais aprofundada sobre a existência ou não da violência, como forma de salvaguardar a integridade física e emocional do(s) menor(es) envolvidos. É de notar que a psicologia da justiça e a psicologia forense têm uma história recente em Portugal e a sua demanda cresce juntamente com a consciencialização dos procuradores e juízes quanto a importância dos contributos da psicologia no ramo do direito.

A intervenção dos psicólogos em conflitos relativos à regulação das responsabilidades parentais tem vindo a crescer, uma vez que as suas intervenções têm obtido resultados rápidos e positivos. O carácter neutral dos técnicos e as competências em práticas forenses têm se revelado úteis na tomada decisão final dos magistrados (APA, 2009).

Conclusões

O projecto referente a esta dissertação tinha como objectivo analisar a presença de situações de violência e crime e, ainda, caracterizar o papel do(s) menor(es) nos crimes identificados nas fichas de atendimento do Ministério Público dos Tribunais em questão. Durante a recolha de dados, percebeu-se, no entanto, que os maus tratos e violência em menores ou crimes perpetrados por estes eram encaminhados diretamente para a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens. Assim sendo, o estudo das denúncias relacionadas com a violência de menores foi substituído pela análise das fichas de atendimento com referência à violência familiar.

A metodologia utilizada no projecto consistia na recolha de dados das fichas de atendimento abertas no Ministério Público de ambos os tribunais no período de Janeiro a Dezembro de 2011. Não obstante, a partir de setembro de 2011 foi informatizado o sistema de armazenamento de dados no Tribunal A, deixando de existir as fichas de atendimento em papel. Desde então, não foi possível a autorização para a análise das fichas de atendimento, limitando a recolha de dados na dissertação ao período de Janeiro a Agosto de 2011.

É importante assinalar que os dados e as informações obtidas dependiam das declarações do requerente, assim como dos dados que o oficial de justiça em função julgava serem válidos de registo aquando o atendimento. Ao longo da recolha, foi observado que as informações variavam de acordo com o funcionário responsável pela elaboração da ficha de atendimento. Este factor trouxe dificuldades para a análise real da população alvo, sendo observada a falta de muitas das informações que se pretendiam recolher.

Durante o estudo, foi notória a necessidade de padronizar a recolha das informações em ambos os Tribunais, de modo a diminuir a disparidade de informações obtidas. É importante que independentemente do oficial de justiça que esteja em função, a recolha das informações seja uniforme. Sendo certo porém, que em muitas ocasiões, são os próprios requerentes que desconhecem determinadas informações sócio-demográficas necessárias para a minuciosa recolha da informação. Esta recolha sistemática facilitaria ainda o trabalho dos funcionários da secção do Ministério Público, uma vez que não necessitariam de consultar as informações em falta nos arquivos da Segurança Social.

Durante o estudo, foi possível observar algumas características sócio-econômicas e sócio-demográficas dos indivíduos que se dirigem aos serviços do Tribunal de Família e Menores, assim como as complexidades das problemáticas e os requerimentos apresentados.

Entende-se que este conhecimento facilitará a elaboração de um observatório e, por conseguinte, uma intervenção da psicologia mais ajustada à população em causa.

Apesar de não ser da competência dos serviços de atendimento recolher dados sobre a violência familiar, foi observado que tal informação surge de forma espontânea em declarações das fichas de atendimento. Durante o estudo, foi possível averiguar que estas informações não são sistematicamente investigadas, com o objetivo de apurar a veracidade da denúncia e consequente gravidade para o bem-estar da criança ou jovem envolvido. Não obstante, não é possível determinar se tais denúncias são levadas em consideração de forma particular pelos magistrados.

O estudo e a avaliação realizada demonstraram a importância da presença do psicólogo, tanto nos processos administrativos como nos judiciais. O psicólogo colabora com a justiça colocando a sua disposição técnicas e ferramentas, permitindo um conhecimento mais aprofundado das problemáticas em causa, identificando e promovendo estratégias pessoais e sociais de superação da crise familiar, e auxiliando os magistrados na tomada de decisões, mediante uma intervenção multidisciplinar. Entende-se que esta colaboração servirá para potencializar as decisões que favorecem o interesse maior da(s) criança(s).

Actualmente em Portugal, já existe uma presença significativa do psicólogo em tribunais de família e menores, contudo faz-se necessário que a intervenção seja realizada também na fase administrativa, o que ajudaria não só a agilizar o trabalho da justiça como também diminuir eventuais litígios e aumentar o bem-estar das famílias que procuram estes serviços.

Referências Bibliográficas

- Abreu, C. P., Sá, I. C. & Ramos, V. C. (2010). *Protecção, delinquência e justiça de menores: Um manual prático para juristas... e não só*. Lisboa: Edições Sílabo.
- American Psychological Association. (1996). *Violence and the family: Report of the APA presidential task force on violence and the family – Executive Summary*. [Em linha]. Disponível em: http://www.nnflp.org/apa/APA_task_force.htm. [Consultado em 06/06/2012].
- American Psychological Association. (2001). *Intimate partner abuse and relationship violence working group*. [Em linha]. Disponível em: <http://www.apa.org/pi/women/programs/violence/partner-violence.pdf>. [Consultado em 06/06/2012].
- American Psychological Association. (2009). *Guidelines for child custody evaluations in family law proceedings*. [Em linha]. Disponível em: <http://www.apa.org/practice/guidelines/child-custody.pdf>. [Consultado em 06/06/2012].
- American Psychological Association. (2010). *Ethical principles of psychologists and code of conduct*. [Em linha]. Disponível em: <http://www.apa.org/ethics/code/index.aspx>. [Consultado em: 13/01/2012].
- Barnett, O. W, Miller-Perrin, C. L. & Perrin, R. (2001). *Family violence across the lifespan: An introduction*. [Em linha]. Disponível em: <http://books.google.pt/books?id=y1FTxOXyUQwC>. [Consultado em: 04/06/2012].
- Bartol, C. R. & Bartol, A. M. (2006). History of forensic psychology. In Weiner, I. B. & Hess, A. K. (Eds.), *The handbook of forensic psychology*. Ney Jersey: John Wiley & Sons, Inc.
- Bolieiro, H. & Guerra, P. (2009). *A Criança e a família: Uma questão de direito(s)*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Bow, J. N. & Boxer, P. (2003). *Assessing allegations of domestic violence in child custody evaluations*. *Journal of Interpersonal Violence*, Vol. 18. No. 12.
- Coelho, F. P. & Oliveira, G. (2008). *Curso de direito da família* (vol. I) (4º ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2012). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo – 2011*. [Em linha]. Disponível em: http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2011.pdf. [Consultado em: 04/07/2012].
- Fontoura, F. & Ramos, M. E. C. *A Violência no casal: uma análise a partir do grupo sócioterapêutico com homens encaminhados pela justiça*. [Em linha]. Disponível em: http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/87.%20a%20viol%C4ncia%20no%20casal.pdf
- Gonçalves, R. A. (1993). *Psicólogos no sistema jurídico-penal português: Situação actual e perspectivas futuras*. *Jornal de Psicologia* 11 (1-2), 8 – 12.

- Gonçalves, R. A. (1994). *Delinquência, sistema prisional e ética da psicologia*. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, 4, 89 – 108.
- Gonçalves, R. A. (1996 a). Psicologia da justiça: Um longo passado para uma designação recente. In *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*. Universidade do Minho: Centro de Estudos em Educação e Psicologia.
- Gonçalves, R. A. (1996 b). Contributos para a história de uma psicologia da justiça e da reinserção social em Portugal. Actas das jornadas. In *Psicologia, Portugal e Europa*.
- Gonçalves, R. A. (2010). *Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios*. [Em linha]. Disponível em: http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0870-82312010000100008&script=sci_arttext. [Consultado em 08/06/2012].
- Hess, K. D. (2006a). Defining Forensic Psychology. In Weiner, I. B. & Hess, A. K. (Eds.), *The Handbook of Forensic Psychology* (pp. 28 – 57). New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.
- Hess, K. D. (2006b). Understanding adult domestic law issues: Marriage, divorce, and domestic violence. In Weiner, I. B. & Hess, A. K. (Eds.), *The Handbook of Forensic Psychology* (pp. 77 – 97). New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.
- Hess, K. D. (2006c). Understanding child domestic law issues: Custody, adoptions, and abuse. In Weiner, I. B. & Hess, A. K. (Eds.), *The Handbook of Forensic Psychology* (pp. 98 – 121). New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.
- Humphreys, C. & Stanley, N. (2006). *Domestic violence and child protection: Directions for good practice*. [Em linha]. Disponível em: <http://books.google.pt/books?id=4I1JZ4Y9tRcC>. [Consultado em: 06/06/2012].
- Instituto de Segurança Social. (2006). *Plano de intervenção imediata – Relatório de caracterização crianças e jovens em situação de acolhimento em 2006*. ISS: Departamento de Desenvolvimento Social, Área de Infância de Juventude
- Jaffe, P. G., Lemon, N. K. D. & Poisson, S. E. (2003). *Child custody & domestic violence: A call for safety and accountability*. [Em linha]. Disponível em: <http://books.google.pt/books?id=bbZmp7ALoq4C>. [Consultado em: 20/04/2012].
- Leite, A. L. (2010). *A violência relacional íntima: reflexões cruzadas entre o direito penal e a criminologia*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Levin, A. & Mills, L. G. (2003). *Fighting for child custody when domestic violence is at issue: Survey of state laws*. Social Work, Vol. 48, 4 (463-470).
- Lourenço, N., Lisboa, M. & Pais, E. (1996). *Violência contra as mulheres no quadro conjugal em Portugal*. [Em linha]. Disponível em: http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR492ed8c71fc4f_1.pdf. [Consultado em: 07/06/2012].
- Machado, C. & Gonçalves, R. A. (2011). Avaliação psicológica forense: características, problemas técnicos e questões éticas. In Matos, M, Gonçalves, A. G. & Machado, C.

- (coord.) *Manual de psicologia forense: Contextos, práticas e desafios*. Braga: Psiquilíbrios Edições
- Martins, P. (2005). *A qualidade dos serviços de protecção às crianças e jovens – As respostas institucionais*. [Em linha]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/3163>. [Consultado em 22/05/2011].
- Pedroso, J. (1998). *A Reforma do “Direito de Menores”: A constituição de um ‘direito social’?*. [em linha]. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/11013/1/A%20reforma%20do%20direito%20de%20menores.pdf>. [Consultado em: 22/05/2011].
- Portugal. (2009). *Constituição da República Portuguesa*. Coimbra: Almedina.
- Portugal. Leis, Decretos, etc. (2010). *Código Civil Português*. Coimbra: Almedina.
- Portugal. Leis, Decretos, etc. (2009). *Código Penal Português*. Coimbra: Almedina.
- Portugal. Leis, Decretos, etc. (2009). *Direito de Menores, Lei n.º147/99, Lei Tutelar Educativa, de 01 de Setembro*. Coimbra: Almedina.
- Portugal. Leis, Decretos, etc. (2009). *Direito de Menores, Lei n.º169/99, Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens*, de 14 de Setembro. Coimbra: Almedina.
- Otto, R. K. & Heilbrun, K. (2002). *The practice of forensic psychology: A look toward the future in light of the past*.
- Santos, B. S. (dir. cient.), Pedroso, J. & Gersão, E. (coords.). (1998). *A justiça de menores: as crianças entre o risco e o crime*. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Santos, B. S. (dir. cient.), Gomes, C. (coord.). (2004). *Os caminhos difíceis da “nova” justiça tutelar educativa – Uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa*. Observatório Permanente de Justiça. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Stahl, P. M. (1994). *Conducting child custody evaluations: A comprehensive guide*. [Em linha]. Disponível em: <http://books.google.pt/books?id=NvMHa-4L2HAC>. [Consultado em: 20/04/2012].
- Sottomayor, M. C. (2003). *Exercício do poder paternal*. Porto: Publicações Universidade Católica.
- U.S. Department of Justice. (2000). *Intimate partner violence*. [Em linha]. Disponível em: <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/ipv.pdf>. [Consultado em: 06/06/2012].
- Vicente, P.; Reis, E. & Ferrão, F. (2001). *Sondagens: A amostragem como fator decisivo de qualidade*. Lisboa: Editora Sílabo.
- Wolf, R., Daichman, L. & Bennet, G. (2002) Abuse of the elderly. In Krug, E. G., Dahlberg, L. L., Mercy, J. A., Zwi, A. B. & Lozano, R. (Eds.) *World report on violence and health*. [Em linha]. Disponível em: http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/. [Consultado em: 04/06/2012].

ANEXOS

ANEXO I

Grelha elaborada para a recolha de dados das fichas de atendimento

Nome das variáveis	Rótulo
Ident_Interna	Identificação para o Grupo de Investigação
Processo_Nº	Identificação da ficha de atendimento
Data	Data em que foi requerida/aberta a ficha de atendimentos
Req_Sexo	Sexo do Requerente
Req_Parent	Grau de Parentesco do Requerente
Req_EstC	Estado Civil do Requerente
ReqProfAgrupada	Profissão do Requerente, agrupada segundo Classificação Portuguesa das Profissões (2010)
Req_Idade	Idade do Requerente aquando o requerimento
Req_Naturalidade	Naturalidade do Requerente
Req_Nac	Nacionalidade do Requerente
Reqido_Sexo	Sexo do Requerido 1
Reqido_Parent	Grau de Parentesco do Requerido 1
Reqido_EstC	Estado Civil do Requerido 1
ReqidoProfAgrupada	Profissão do Requerido 1, agrupada segundo Classificação Portuguesa das Profissões (2010)
Reqido_Idade	Idade do Requerido 1 aquando o requerimento
Reqido_Naturalidade	Naturalidade do Requerido 1
Reqido_Nac	Nacionalidade do Requerido 1
Reqido2_Sexo	Sexo do Requerido 2
Reqido2_Parent	Grau de Parentesco do Requerido 2
Reqido2_EstC	Estado Civil do Requerido 2
Reqido2ProfAgrupada	Profissão do Requerido 2, agrupada segundo Classificação Portuguesa das Profissões (2010)
Reqido2_Idade	Idade do Requerido 2 aquando o requerimento
Reqido2_Naturalidade	Naturalidade do Requerido 2
Reqido2_Nac	Nacionalidade do Requerido 2
Criança_Sexo	Sexo da Criança 1
Criança_Idade	Idade da Criança 1 aquando o requerimento
Criança_Nat	Naturalidade da Criança 1
Criança_Nac	Nacionalidade da Criança 1
Criança_Cui	Criança 1 está à guarda de...
Criança_Vive	Criança 1 vive com...
Criança_Fra	Fratria
Criança2_Sexo	Sexo da Criança 2
Criança2_Idade	Idade da Criança 2 aquando o requerimento
Criança2_Nat	Naturalidade da Criança 2
Criança2_Nac	Nacionalidade da Criança 2

Criança2_Cui	Criança 2 está à guarda de...
Criança2_Vive	Criança 2 vive com...
Criança3_Sexo	Sexo da Criança 3
Criança3_Idade	Idade da Criança 3 aquando o requerimento
Criança3_Nat	Naturalidade da Criança 3
Criança3_Nac	Nacionalidade da Criança 3
Criança3_Cui	Criança 3 está à guarda de...
Criança3_Vive	Criança 3 vive com...
Criança4_Sexo	Sexo da Criança 4
Criança4_Idade	Idade da Criança 4 aquando o requerimento
Criança4_Nat	Naturalidade da Criança 4
Criança4_Nac	Nacionalidade da Criança 4
Criança4_Cui	Criança 4 está à guarda de...
Criança4_Vive	Criança 4 vive com...
Assunto	Razão pela qual foi ao MP / Requerimento
ExisteProcesso	Existência de processo anterior no tribunal.
RegRegimeQ	Regime de visitas da regulação actual - Atribuído a quem?
RegRegimeQuando	Regime de visitas da regulação actual - Quando?
RegRegimeEfectuado	Regime de visitas da regulação actual - Efectua-se?
OrigemProb	Razões para origem do problema
AgressãoAutor	Quem cometeu a agressão?
AgressãoVit	Quem foi vítima da agressão?
AgressãoTipo	Que tipo de agressão sofrida
RelacaoAcabouProg	Há quanto tempo acabou a relação entre os progenitores
RelacaoDurouProg	Duração da relação dos progenitores
ResideEstrangProg	Progenitor(a) reside no estrangeiro?
EstrangProg	Onde no estrangeiro reside o progenitor(a)?
PresençaProg	O progenitor não residente é presença?
RegularidadeProg	Regularidade da presença do progenitor não residente
AusênciaProg	Período de ausência do progenitor não residente